



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar (Obs: sala de audiências no 2º andar) - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41) 3210-1631 - Email: prctb09dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5012871-71.2023.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de representação formulada pela Autoridade Policial vinculada ao Inquérito Policial nº 55005174-96.2023.4.04.7000 (IPL 2020.0062677-2023.0008388-DPF/CAC/PR), representando por prisões preventiva e temporária, sequestro/indisponibilidade de bens e busca e apreensão de 14 (quatorze) investigados: Janeferson Aparecido Mariano Gomes, Claudinei Gomes Carias, Herick da Silva Soares, Franklin da Silva Correa, Aline de Lima Paixão, Oscalina Lima Graciote, Aline Arndt Ferri, Cintia Aparecida Pinheiro Melesqui, Hemilly Adriane Mathias Abrantes, Patric Uelinton Salomão, Valter Lima Nascimento, Reginaldo Oliveira de Sousa, Sidney Rodrigo Aparecido Piovesan e Ana Carolina Moreira da Silva (evento 1, INIC1).

Nos respectivos autos, apura-se a possível prática dos delitos de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/13), extorsão mediante sequestro (art.159 do Código Penal), porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (artigo 14 da Lei nº. 10.826/03) e porte ilegal de arma de fogo de uso proibido (artigo 16 da Lei nº. 10.826/03).

Para evitar tumulto processual, a Autoridade Policial informou que distribuiu o pedido de prisão preventiva em apartado (evento 4, DESP1).

Assim, nos presentes autos serão analisadas as medidas de sequestro/indisponibilidade de bens e busca e apreensão.

No evento 5.1, a Autoridade Policial responsável requer a complementação da representação, indicando dois novos endereços e pleiteando também a indisponibilidade de bens imóveis.

Intimado, o Ministério Público Federal manifestou-se, em suma, pelo deferimento parcial da representação policial (evento 8, PARECER_MPF1).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

A autoridade policial apresentou nova manifestação, justificando e reiterando o pedido de busca e apreensão em todos os endereços indicados, inclusive naqueles rechaçados pelo MPF (evento 12, OFIC1).

Novamente intimado, o MPF manifestou-se pelo deferimento da representação em mais alguns endereços, mantendo o indeferimento em relação a outros (evento 15, PARECER_MPF1). Outrossim, manifestou-se parcialmente favorável do sequestro de valores e contrário, por ora, ao sequestro de imóveis (evento 26, PARECER_MPF1). Ainda, manifestou-se favorável ao pedido de busca no endereço de Reginaldo, estabelecendo, contudo, condicionantes (evento 27, PARECER_MPF1).

Decido.

2. Da instauração do IPL n. 2023.0008388-DPF/CAC/PR

Em **03/02/2023**, Promotores de Justiça do GAECO/SP encaminharam ao Diretor de investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal ofício referente a oitiva realizada por integrantes do Ministério Público de São Paulo (processo 5005174-96.2023.4.04.7000/PR, evento 1, OFIC2).

Trata-se do termo de transcrição da oitiva de **testemunha protegida** (conforme Lei n. 9.807/99), nos moldes do provimento 32/2000-TJSP, realizada em **02/02/2023** (processo 5005174-96.2023.4.04.7000/PR, evento 1, TERMO_TRANSC_DEP4).

Da leitura do documento, depreende-se que a testemunha protegida narrou, em síntese, que era um ex-faccionado do Primeiro Comando da Capital - PCC e que havia pedido para entrar em contato com o GAECO pois estava *jurado de morte*, sabendo que pessoa com a alcunha "*NF*", que pertence à citada facção, estaria incumbido de tirar sua vida.

"*NF*" seria o chefe da "*restrita*", setor dentro do PCC responsável por matar ex-faccionados e também por cometer atos criminosos contra autoridades e agentes públicos.

Conforme se depreende da transcrição, durante a oitiva, os promotores mostraram a foto de **JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES**, o qual acabou sendo reconhecido pela testemunha como sendo o citado "*NF*" - também chamado de "*NEFO*", "*ARTUR*" ou "*DODGE*", como ponderado pelos promotores de justiça.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Indagado a respeito de outros planos de "NF", a testemunha disse que recentemente ficou sabendo que ele estaria planejando atentados contra autoridades, tendo sido citado como alvo o **ex-ministro da justiça e hoje senador, Sergio Moro**. Indagado sobre que tipo de atentado seria, disse que seu informante falou que **JANEFERSON** estaria encarregado da tarefa de *levantar informações e sequestrar*, não sabendo especificar quais atos criminosos seriam realizados posteriormente.

Constou também que, durante sua oitiva, a testemunha protegida **entregou aos promotores 4 (quatro) números de telefones**, que seriam de contatos de pessoas próximas a **JANEFERSON**.

A testemunha protegida esclareceu, ainda, que o setor da "restrita" seria responsável por matar líderes e faccionados importantes, bem como por cometer atentados contra autoridades, sendo que caso se tratasse de um facionado qualquer, não haveria atuação da "restrita", mas sim do "tribunal do crime". Confirmou, ainda, que o setor da "restrita", chefiado por **JANEFERSON**, é responsável por coordenar atos não somente no estado de São Paulo, mas no Brasil inteiro.

Foi encaminhada também ficha com a qualificação de **JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES**, com as informações cadastrais e os registros fotográficos constantes no banco de dados (processo 5005174-96.2023.4.04.7000/PR, evento 1, OUT3).

Assim, em **04/02/2023**, foi instaurado o IPL n.2023.0008388-DPF/CAC/PR pelo Grupo Especial de Investigações Sensíveis (GISE), tendo como objeto a apuração de um possível plano de sequestro de autoridade pública federal, a mando da cúpula do PCC (Primeiro Comando da Capital) (processo 5005174-96.2023.4.04.7000/PR, evento 1, PORT_INST_IPL1).

3. Das diligências preliminares

3.1. Após a realização de diligências preliminares - tais como pesquisas a banco de dados, encaminhamento de ofícios às operadoras de telefonia e averiguações *in loco* - nos **autos n. 5005531-76.2023.4.04.7000**, a Autoridade Policial representou afastamento do sigilo de dados telefônicos e telemáticos, e também pela interceptação telefônica das linhas telefônicas indicadas pela testemunha protegida, tais sejam:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

LINHA	OPERADORA
(75) 99960-1520	VIVO
(11) 97020-0754	TIM
(11) 97036-6095	TIM
(11) 93775-3810	VIVO

Cumpra sublinhar, inicialmente, que todas as medidas de quebra de sigilo (procedimento n. 5005531-76.2023.4.04.7000) e suas prorrogações foram prévia e devidamente autorizadas judicialmente, com esteio na legislação de regência.

3.2. O pedido foi instruído com a **Informação de Polícia Judiciária n. 15/2023** (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 1, INF2), a equipe policial oficiou às operadores de telefonia para que informassem os dados cadastrais dos números telefônicos supracitados.

Quanto à linha **(75) 99960-1520**, consta como titular a THAUE CARDOSO GOLZIO, não possui veículos, nem carteira de habilitação, tampouco vínculos trabalhistas. Quanto aos seus antecedentes criminais, foi observado que THAUE possui em seu desfavor ocorrências referentes ao cometimento dos delitos de *roubo* (art. 157 do CP) e de *receptação* (art. 180 do CP). Também foi apurado que reside no endereço situado na Rua Coração de Maça, 399, Bl 3 Ap 31, Conjunto Residencial Mirassol, em São Paulo/SP.

Quanto à linha **(11) 97020-0754**, consta como titular ANDRESSA RAYANE DE SOUSA NUNES, tendo sido observado que não possui veículos sob sua propriedade, não possui carteira de habilitação e possui vínculos trabalhistas encerrados. Ostenta registros criminais pelo cometimento dos delitos de *estelionato*, *roubo* e *ameaça*. Diligência *in loco* confirmou que ANDRESSA reside na Rua Wioma Flor, 396, Guaianazes, São Paulo/SP. A equipe policial também constatou que ANDRESSA RAYANE é cadastrada como companheira do detento ALEXSANDER DIEGO DE JESUS AZEVEDO.

Quanto à linha **(11) 97036-6095**, consta como titular da linha a pessoa de LUIZA MARIA RODRIGUES VINCI, com endereço à rua dos Jacarandas, 1666, casa, Setor Industrial, Sinop/MT. Ainda, foi observado que LUIZA detém sob sua propriedade uma motocicleta, possui dois vínculos trabalhistas ativos, não possui antecedentes criminais e é casada com ANTONIO CARLOS VINCI. Assim, a



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

equipe policial ponderou que, possivelmente, a linha de telefone foi cadastrada sem seu conhecimento, pois LUIZA reside em local distinto do prefixo da linha, possui emprego e não apresenta nenhum antecedente criminal.

Por fim, quanto à linha **(11) 93775-3810**, foi observado que o titular da linha é THIAGO SOARES DA SILVA, que possui um veículo sob sua propriedade e diversos vínculos trabalhistas encerrados. Ostenta antecedente criminais pelo cometimento dos delitos de *furto* e *roubo*, tendo sido preso em flagrante em 03/04/2022 (por roubo - art. 157) e permanecido encarcerado desde então. Quanto à diligência *in loco* foi realizada no endereço descrito no cadastro da linha (11) 93775-3810, qual seja Rua Aquidabã, 103, JD do Estádio, Santo André/SP, contudo o local sequer foi localizado, pois não existe o referido numeral na via elencada, havendo um lapso entre as residências de nº 99 a 109.

Assim, foi constatado que THAUÉ CARDOSO GOLZIO, ANDRESSA RAYANE DE SOUSA NUNES e THIAGO SOARES DA SILVA, apresentaram relação com práticas criminosas. Já quanto LUIZA MARIA RODRIGUES VINCI, há indicativos de que a linha telefônica foi cadastrada sem seu conhecimento.

Ademais, a equipe policial ponderou que em diversas investigações realizadas, foi verificada a cessão, empréstimo ou fornecimento de dados pessoais a terceiros por pessoas que possuem envolvimento fatos criminosos. Tais dados por sua vez, são utilizados para abertura de contas, cadastro de linhas telefônicas, registro de veículos, entre outros.

Outrossim, foi solicitado o fornecimento de todos os números de série IMEI's utilizados pela linhas telefônicas em questão, desde o dia 01/01/2021, tendo sido apresentado o seguinte:

data reg received	serial number	registration source	product description	imei	purchase location	first name	last name	email address	mail address1	mail city	mail state/province
2018-06-05 22:55:55	12JL7P00000004	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	357798033 300000000	BRASIL	THIAGO	SOARES	gdsilva117@naver.com	Rua Frederico	Imperatriz	PR
2019-11-28 02:02:28	14G2P720V7L	<Cloud>	PHONE 11 985 8408-USA	358808883 300000000	BRASIL	LUIS	LIWE	lulaweg1063@icloud.com	Rua São Tomé, 1	São Paulo	SP
2020-08-01 22:32:36	F379AK0G0A6R	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	358808883 300000000	BRASIL	ANDRESSA	RAYANE	andressa.1112@icloud.com	Rua Wilton Flor	São Paulo	SP
2021-05-04 22:25:47	DV8F30A7N7C	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	358808883 300000000	BRASIL	CELEBR	TRACONTE	celebr@traconte.com.br	Rua Tereza Constança Marinho dos Santos	São Paulo	SP
2021-08-03 04:57:08	12JL7P00000004	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	357798033 300000000	BRASIL	FERNANDO	NEVES	fernandes@icloud.com	Rua Tereza Constança Marinho dos Santos	São Paulo	SP
2021-11-04 07:33:08	12JL7P00000004	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	357798033 300000000	BRASIL	VIVIANE	SANTOS	vivianesantos000@icloud.com	Rua Leopoldina, 101	Itaboraí do Araripe	SP
2021-11-04 11:09:08	12JL7P00000004	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	357798033 300000000	BRASIL	STREET	FIGHT	street.fight2021@icloud.com	Rua Carlos de Magalhães, 5	São Paulo	SP
2021-11-05 14:58:08	DV8F30A7N7C	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	357798033 300000000	BRASIL	RICHARD	CONTATO	richard.contato@icloud.com	Avenida Dorcas, 7	São Carlos do Sul	SP
2021-11-05 17:39:04	DV8F30A7N7C	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	357798033 300000000	BRASIL	RENATO	FIGUEIREDO	renato11112021@icloud.com	Rua Doutor Sílvio de Lira	Santa Maria	SP
2021-11-23 17:57:04	12JL7P00000004	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	357798033 300000000	BRASIL	DAISY	KEYN	daisykeyn1202102@icloud.com	Rua Mariana Marinho, 225	Andaraí	SP
2021-08-08 09:48:02	DV8F30A7N7C	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	357798033 300000000	BRASIL	ISAEL	DIVIS	israeldivis11@icloud.com	Avenida Aracandara	São Paulo	SP
2021-04-05 11:11:18	DV8F30A7N7C	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	357798033 300000000	BRASIL	CAROL	SILVE	carolilive11@icloud.com	Avenida Paulista, 1310	São Paulo	SP
2021-08-03 04:57:08	12JL7P00000004	<Cloud>	PHONE 11 9375 3810-USA	357798033 300000000	BRASIL	ALICE	FRACAO	alicefracao2000@gmail.com	Rua Francisco Tava de Lima	Francisco de Assis	SP
2021-11-02 11:58:15	14G2P720V7L	<Cloud>	PHONE 11 985 8408-USA	357798033 300000000	BRASIL	LUIS	LIWE	lulaweg1063@icloud.com	Rua São Tomé, 1	São Paulo	SP
2021-05-05 02:02:28	14G2P720V7L	<Cloud>	PHONE 11 985 8408-USA	358808883 300000000	BRASIL	ALBERTINA	ALVES	alv_souza@outlook.com	Rua Frederico Leopoldino, 81	São Paulo	SP

Destaco da tabela acima, para melhor leitura:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

email address
gmlwls3175@naver.com
malviso@yahoo.com
andressa.1512@icloud.com
clebergomesnasci18@gmail.com
fb.neves@icloud.com
vivianesantos0000@icloud.com
street.fight2021@icloud.com
richard.contato@icloud.com
beatriz.bff.1982@icloud.com
davikevin22022022@icloud.com
israeldinis14@icloud.com
carelisilva31@icloud.com
paixaomim2000@gmail.com
lulalivre1063@icloud.com
enf_xavier@outlook.com

Nota-se que as contas de *e-mail* vinculadas aos IMEIs dos aparelhos possui nomes variados, corroborando a citada prática de utilização de cadastro em nome de terceiros para se esquivar de investigações policiais que levem a qualificação dos criminosos.

3.3. Tem-se claro, portanto, que nos pedidos de afastamento do sigilo de dados foram explicitados os resultados das diligências preliminares procedidas pela Autoridade Policial para corroboração da plausibilidade das informações que lhe foram repassadas pelo depoimento da testemunha protegida.

Os pedidos da Autoridade Policial estavam suficientemente corroborados por indícios colhidos em diligências cujos procedimentos e conclusões vieram devidamente documentados e instruíram as representações policiais.

Nesse ponto:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. fdf12f72 . PLEITO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE DETERMINOU A QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO. IMPROCEDÊNCIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES PELA AUTORIDADE POLICIAL, A PARTIR DE INFORMAÇÕES PRESTADAS POR INFORMANTE CONFIDENCIAL, ANTES DO REQUERIMENTO DE QUEBRA DE SIGILO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. No caso em tela, após representação da Autoridade Policial e de parecer favorável do Ministério



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Público, o Juízo Federal de primeira instância, em decisão referendada pelo Tribunal a quo, autorizou o afastamento do sigilo telefônico do Paciente e de outros Acusados, posteriormente denunciados e condenados em primeiro grau pela suposta prática do crime de tráfico internacional de drogas, no âmbito da denominada "fdf12f72", em que foi apreendida expressiva quantidade de cocaína. 2. Tendo a Polícia Federal realizado diligências preliminares para averiguar a veracidade das informações que lhe foram repassadas por um informante confidencial, antes de postular o afastamento do sigilo telefônico do Paciente, não se evidencia a alegada nulidade da decisão singular; não havendo, portanto, constrangimento ilegal a ser sanado na espécie. 3. A colaboração prestada pelo informante confidencial pode ser perfeitamente equiparada à notitia criminis anônima, na medida em que se presta única e exclusivamente a noticiar suposta existência de crime, hipótese que enseja a ação policial, que tem o dever de promover diligências investigatórias preliminares, para averiguar a veracidade das informações prestadas. 4. Ordem de habeas corpus denegada. (STJ - HC: 525799 RS 2019/0232701-1, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 10/08/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/08/2021)

E a partir de tais diligências preliminares, foram deferidas as quebras de sigilos telefônicos, telemáticos e de dados, conforme decisões deste Juízo no processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 7, DESPADEC1, evento 43, DESPADEC1, evento 86, DESPADEC1 e evento 128, DESPADEC1), tudo para a elucidação dos fatos criminosos.

4. Dos resultados das medidas judiciais deferidas

Aqui, serão destacadas algumas informações relacionadas aos investigados alvos dos requerimentos ora formulados pela Autoridade Policial.

4.1. Com o início do monitoramento telefônico e telemático, a equipe policial já observou elementos que comprovaram as informações indicadas pela testemunha protegida e também pelas diligências preliminares realizadas.

Em um primeiro momento, foram analisadas os dados constantes nas contas de e-mail identificadas a partir dos contatos telefônicos fornecidos, os quais revelaram que as linhas realmente estavam vinculadas a pessoa de **JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES**, apontado como chefe da célula "restrita", setor dentro da facção criminosa responsável por matar ex-faccionados e também de cometer atos criminosos contra autoridades e agentes públicos.

Seguem imagens de **JANEFERSON** constantes na Base Informatizada de Fotografias Criminais (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 1, OUT4 - fl.1):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Foi apresentada a **Informação de Polícia Judiciária n. 17/2023** (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 29, INF2), a qual analisou o resultado do afastamento do sigilo telemático das contas dos e-mails elencados no item 3.2 da presente decisão.

Não obstante ter sido constatado que os e-mails pertencem a pessoas envolvidas com narcotráfico e integrantes do PCC, na análise preliminar da conta paixaomim2000@gmail.com foram verificados elementos que indicam a real existência de um plano de sequestro que envolve o senador Sergio Moro.

As imagens demonstram que a conta paixaomim2000@gmail.com é utilizada por **ALINE MARIA PAIXÃO**, que possui relação amorosa com **JANEFERSON**, conforme demonstram os registros fotográficos em que os dois aparentemente posam como um casal:



Imagem demonstrando a qualificação de Aline. Fonte: paixaomim2000@gmail.com.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Imagens de ALINE MARIA PAIXÃO e JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES, vulgo NEFO, NF, ARTHUR e DODGE. Fonte: paixaomim2000@gmail.com.

Nas imagens armazenadas, foi observada troca de mensagens em que o contato “Amooooorrr” (ou seja, JANEFERSON) diz que vai encaminhar mensagens com códigos e pede para que ALINE tire *print* e guarde, **pois são importantes**:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Imagem de anotações no app Notas. Fonte: paixaomim2000@gmail.com.

Tem-se aqui a imagem que permitiu descortinar o plano que está sendo articulado para a consecução de um atentado contra a incolumidade do senador, com o estabelecimento de linguagem cifrada pela organização, com intuito de dificultar a identificação da ação criminosa: "Tokio" seria o código para "Moro" e "Flamengo" seria o código para "Sequestro".

Em outro *print*, foram encontradas anotações que aparentam ser de um controle de gastos, com a expressa menção a "Tokyo" (senador Sergio Moro) e a "Flamengo" (sequestro), indicando a destinação expressiva de recursos na consecução da empreitada:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Imagem de anotações no app Notas. Fonte: paixaomim2000@gmail.com.

Título:
Origem: Apple iCloud Backup
Rótulos:
Corpo: 550
 110 Duda
 50 ajuda mês 6
 \$12 mil viagens sonar
 \$50 mil sonar mês 5
 \$50 mil tokio
 \$67500 chão trabalho mês 6
Partes:
Extração da fonte: Legacy (2)
Arquivo de origem:
 paixaomim2000@gmail.com-
 718282/Notes/DA0C2BBA-5EB1-4742-831A-
 577F4BA65E76/DA0C2BBA-5EB1-4742-831A-
 577F4BA65E76.txt : 0x0 (Tamanho: 119 bytes)

Vale mencionar, novamente, conforme nota observada, "México" refere-se a "MS" (Mato Grosso do Sul).

Na análise dos contatos encontrados na agenda da referida conta, foram verificados diversos nomes e caracteres românticos que fazem referência a "NEFO":



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Contato	Linha
Amooooorr♥	+5513996859001
Amooooorr	+5511915580045
Amor Meu ♥	+5519986097193
Amor Meu♥	+5519996578407
Amor Meuuuuuu🏠♥	+5521999662302
Amor♥🏠😊	+5511962511516
Joseph♥♥♥♥♥	+5511967027662
Nefo	+5513997368622
nefo	+5519994181815

Assim, não restaram quaisquer dúvidas da relação entre **JANEFERSON** e **ALINE MARIA PAIXÃO**, bem como da execução da empreitada criminosa nos termos descritos na Transcrição da Oitiva de Testemunha Protegida do MP/SP, segundo a qual **JANEFERSON** seria o articulador de um plano para o sequestro do senador Sergio Moro.

4.2. Dando continuidade às apurações, foi apresentada a **Informação de Polícia Judiciária n.19/2023** (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 81, INF2), tendo sido demonstradas, através da análise das contas de e-mails que foram sendo identificadas, as **ações concretas** na consecução do plano delituoso, com mapeamento e vigilância das atividades do senador Sergio Moro.

4.2.1. Foi observado que conta **davi211221@icloud.com** é utilizada por **JANEFERSON**.

Nela, a equipe policial destacou o fato de que os contatos salvos são acompanhado de uma data a sua frente. Assim, foi aventada a hipótese de que a organização criminosa utiliza a técnica de “*circuito fechado*” entre os membros, que consiste na troca de números telefônicos em períodos inferiores aos 15 dias previstos na Lei nº. 9.296/96, justamente a fim de frustrar eventuais investigações.

Observou-se que, dentre os contatos salvos, apenas aquele salvo como “All Ferro” **não possuía data**. Tal terminal também chamou atenção por ser o único cujo DDD é do estado do Paraná (41), especificamente da região metropolitana de Curitiba. Assim, a equipe policial observou que a linha foi habilitada em nome de **ALINE ARNDT FERRI**, cuja participação será melhor destacada a seguir.

Dentre outras informações de interesse à presente apuração, foram encontradas diversas imagens de veículos, documentos, embarcações e imóveis adquiridos em nome de terceiros, que possivelmente atuam como *laranjas* de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

JANEFERSON, de forma a ocultar os patrimônios adquiridos ilicitamente por ele e também pela organização criminosa.

A equipe policial também citou a atuação de **OSCALINA LIMA GRACIOTE**, ex-companheira de **JANEFERSON**, e da empresa **VERSÁTIL ESTRUTURAS EM ALUMÍNIO EIRELLI**, cujo endereço se trata de um local sem qualquer placa e visualmente incompatível com as transações comerciais apresentadas, de modo que se conclui que foi constituída de fachada e para auxiliar na dissimulação dos recursos advindos dos negócios espúrios da organização criminosa.

4.2.2. Também na conta jorgeroberto260122@icloud.com foram observadas anotações referentes a despesas possivelmente relacionadas ao plano do sequestro do senador:



Dentre os contatos, identificou-se o de “*Emeli Miguel*” – linha (41) 8447-4373, tendo sido verificado que a referida linha está cadastrada como chave PIX bancário de **HEMILLY ADRIANE MATHIAS ABRANTES**.

Aqui, cabe referir que em outra conta analisada pela equipe policial (thaisfer10@icloud.com), foi observada a existência de diversas imagens de veículos, dentre as quais destaca-se a foto do **automóvel MERCEDES BENZ ML 500, de placas ASL-0450, cor prata - veículo com a anotação de blindagem, que pode vir a ser utilização na execução da ação delituosa contra o senador**. Tal carro teve comunicação de venda, recentemente, em 02/02/2023, para o pai de **HEMILLY**, o senhor JOSE ABRANTES, que, conforme levantado pela equipe policial, não apresenta possuir condições financeiras para aquisição do automóvel:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



MERCEDES BENZ ML 500, placas ASL-0450. Imagem extraída da conta: thaisfer10@icloud.com.

Ainda quanto à investigada **HEMILLY**, a equipe policial ponderou que ela já foi presa por furto qualificado em 2011 e ao menos dois de seus irmãos pertencem à facção criminosa - **PATRICK MATHIAS ABRANTES** possui antecedentes criminais pelo cometimento de delitos como tráfico de drogas, porte de arma de fogo e lesão corporal; e **HELDEN JOSE ABRANTES**, que já ficou preso em Piraquara e foi resgatado em 11/09/2018, quando o PCC atacou a penitenciária.

Da mesma forma, as pesquisas demonstraram que o marido de **HEMILLY**, **CARLOS EDUARDO RODRIGUES JUNIOR**, atualmente encontra-se preso na Penitenciária Estadual de Piraquara I - PEP I, unidade que abriga exclusivamente presos da facção PCC. A equipe policial informou que **CARLOS EDUARDO** foi preso, em 05/08/2022, saindo da residência da Rua Arthur Urban, 39, em São José dos Pinhais/PR, dirigindo o veículo ONIX, placas GAL8G29, em razão de possuir mandado de prisão em aberto por ser foragido da "*Operação Alcântara*" (que tinha como objetivo desarticular uma organização criminosa envolvida com tráfico internacional de drogas e mortes no litoral do Paraná).

Assim, a equipe policial pondera que é possível afirmar que HEMILLY, seu marido CARLOS EDUARDO (preso) e seus irmãos PATRICK e HELDEN pertencem a ORCRIM PCC e possivelmente irão participar da ação criminosa aqui sob apuração.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba**

4.2.3. Outra conta de e-mail que se deu destaque foi a karollima1689@icloud.com.

A equipe policial aponta que são fortes os indicativos de que tal conta também pertença, na realidade, ao investigado JANEFERSON, tendo em vista a presença de inúmeras imagens dele e de sua companheira ALINE:



Nesta, foram localizadas diversas mídias fazendo clara alusão a atos criminosos relacionados ao senador Sergio Moro.

Foram observados arquivos com controle de gastos e que citam alguns códigos já demonstrados na informação nº 17/2023 (evento 29, INF2), como “*Tóquio – Moro*”, a citar:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

\$ 550
 110 Duda México (fuzil mais quadrada)
 50 alugueis manutenção mês 6
 \$12 mil viagens Flamengo
 \$50 início)Flamengo
 \$35 carro flamengo (carro)
 \$ 50 início (10 mil viagem) tokio
 \$67500 chão trabalho mês 6
 \$50 mil Duda México (2x)
 \$55 carro dd(entrada +3x)
 \$35 motorista mil milho 11/7/22
 \$50 mil alugueis manutenção mes 7

TT -564,500- (14500 passou)

Entrada
 \$150 -R05
 -\$14500
 -\$10 mil PR viagem nf
 -40 mil transporte pr ferra (2 viag)
 -\$2500 amigo doc Pr
 -\$2000 ajuda Miguel PR
 \$12 mil telfkne messias
 \$2500 Adv Miguel 8/8/22
 \$18 mil estacionamento PR
 \$1500 restaurante
 \$10 mil mudança do cofre 019
 \$14800 ajuda 019

Notes. Fonte: karollima1689@icloud.com. [Grifo nosso]

Em uma imagem, foi verificado controle de despesas relacionados a *apartamento, viagem, alimentação, combustível, aluguel de chácara, móveis para casa, veículos (Hilux), pedreiro para cofre (esconderijo para armas), ajudas irmão, tempo aproximado e telefone para o trabalho - citando expressamente o código "Tokio" (referente ao senador) e a cidade de Curitiba:*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

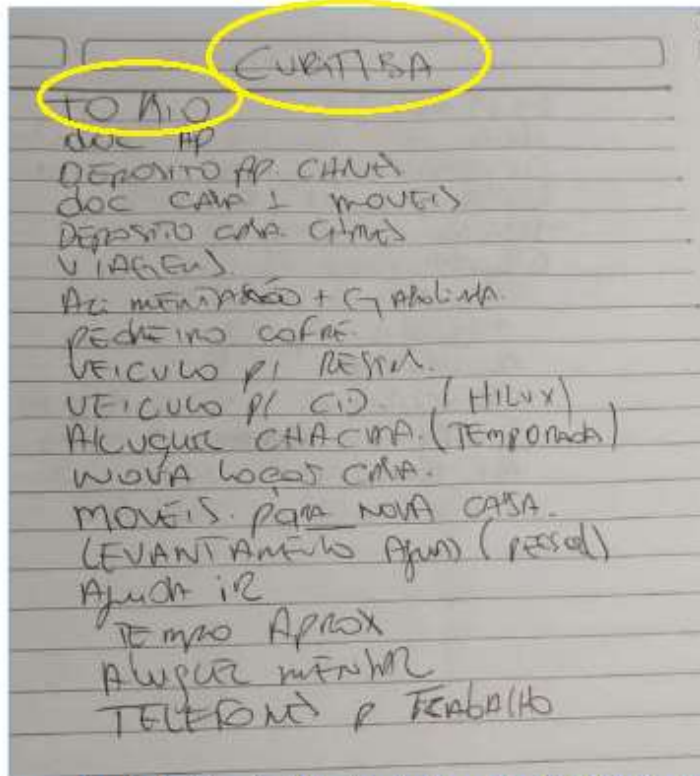


Imagem citando Tokio e Curitiba. Fonte: karollima1689@icloud.com.

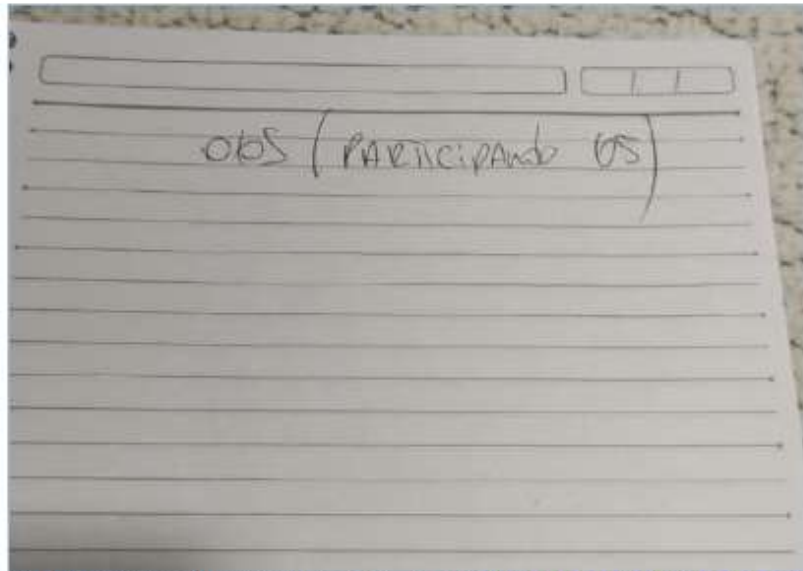
Também foi constatada a existência de imagens que denotam a existência de outros trabalhos em andamento, relacionados às cidades de *Paranaguá/PR*, *Cascavel/PR* (próxima ao Presídio Federal de Catanduvas - PFCAT), e *Porto Velho* (localidade que também conta com presídio federal - PFPV):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

"SONATA", como se constatou no decurso das investigações, trata-se do vulgo de **HERICK DA SILVA SOARES**.

Outrossim, foi verificada a anotação "*Obs (participando 05)*" - possivelmente fazendo referência à célula "*restrita 05*", grupo liderado por **JANEFERSON** o qual a equipe policial acredita ser responsável pelos trabalhos citados:



Anotação "*Obs (participando 05)*". Fonte: karollima1689@icloud.com.

Nesta mesma linha, foi observado um *print* do grupo denominado "**05 novo**", o qual apresenta seis participantes: **JANEFERSON** (administrador do grupo), **Cid 28/11/22, Ge Nov, Richard do**, **+55 13 99648-0084 ~Mierra** e **(19) 99418-1815 ~Dodge** (também pertencente a **JANEFERSON**):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Print do grupo "05 novo". Fonte: karollima1689@icloud.com.

A equipe policial ponderou que, na análise da conta thaisfer10@icloud.com, foi verificada a existência de um grupo formado por: JANEFERSON, Cid10/101/22 (com o TMC de DDI boliviano 59177370741), Richard 3 (com o TMC 11944590909), G TOKIO (com o TMC 11985457256) e BOMBA5/11/22 (linha (11) 97020-0754):

5519986097193@s.whatsapp.net	
59177370741@s.whatsapp.net	Cid10/101/22
5511944590909@s.whatsapp.net	Richard 3
5511985457256@s.whatsapp.net	G Tokio
5511970200754@s.whatsapp.net	Bomba5/11/22 (proprietário)

Membros do grupo. Fonte: thaisfer10@icloud.com.

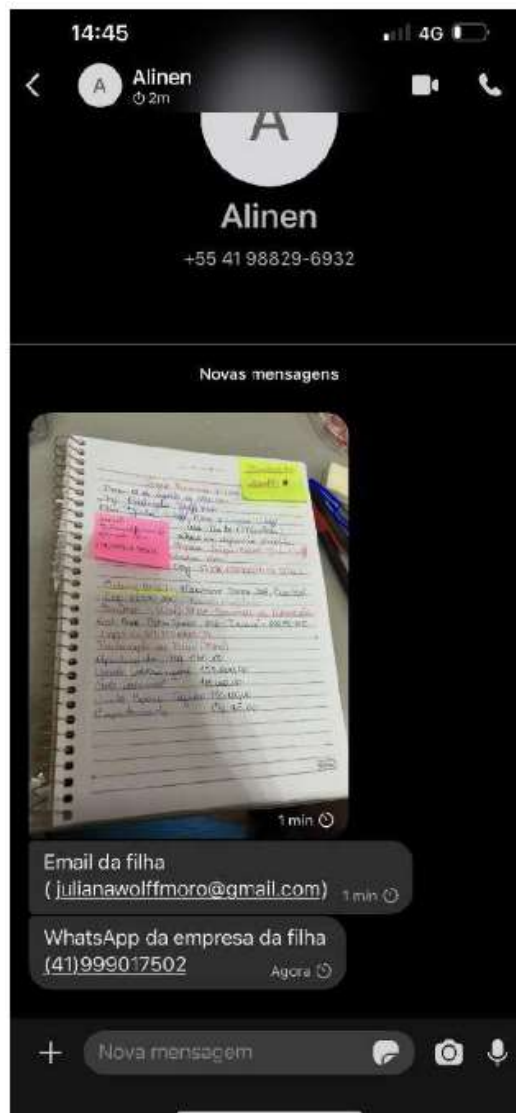
Assim, apontou-se que há indicativos que o grupo "05 novo" (karollima1689@icloud.com) possua os mesmos membros do grupo referenciado na análise da conta thaisfer10@icloud.com.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

4.2.4. Constatou-se que thaisfer10@icloud.com trata-se de outra conta utilizada por **ALINE DE LIMA PAIXÃO**, que também é usada por JANEFERSON para armazenar informações sobre as ações criminosas em andamento.

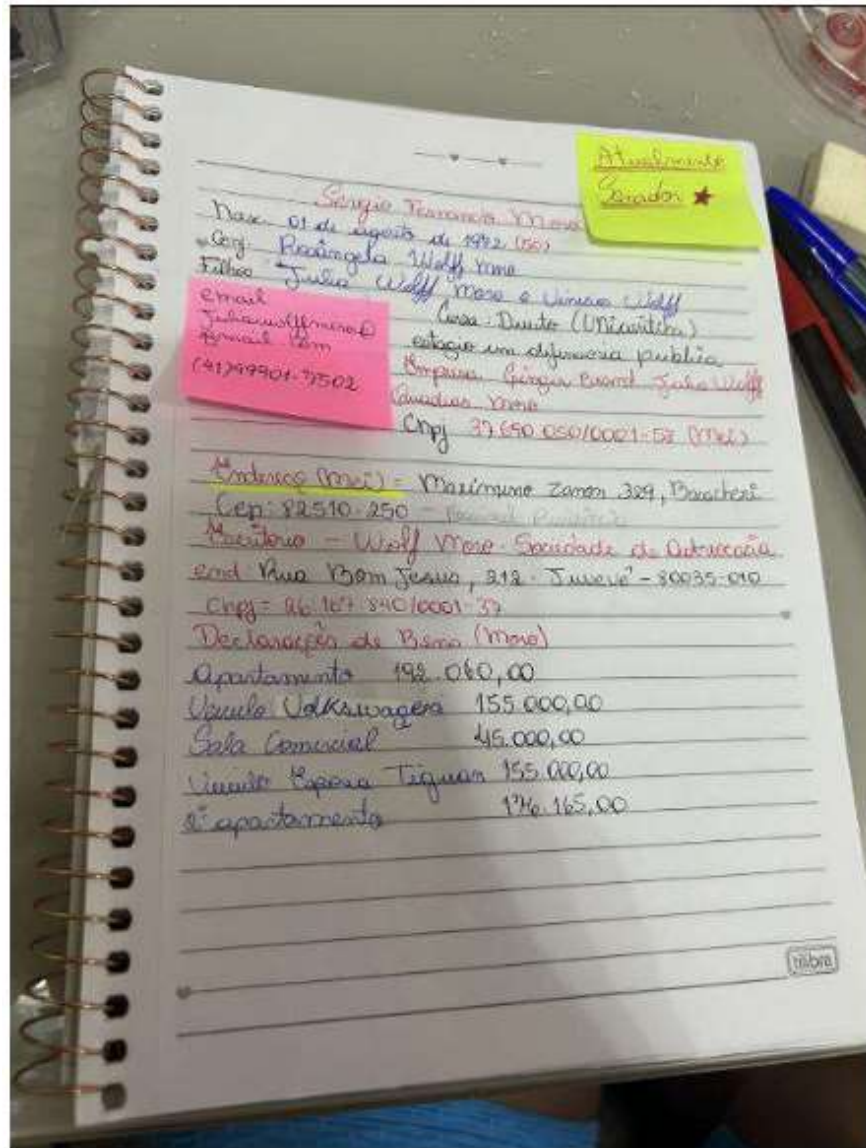
Em *print* de conversa com o contato “Alinen” (+5541988296932) - atribuído a **ALINE ARNDT FERRI** - foram observadas anotações manuscritas com dados pessoais do senador Sergio Moro, incluindo endereços, nome dos familiares, telefone, e-mail da sua filha e informações da sua declaração de bens:



O manuscrito também cita o endereço da rua Maximino Zanon, 329, Bacacheri, na cidade de Curitiba/PR como possível residência do senador:



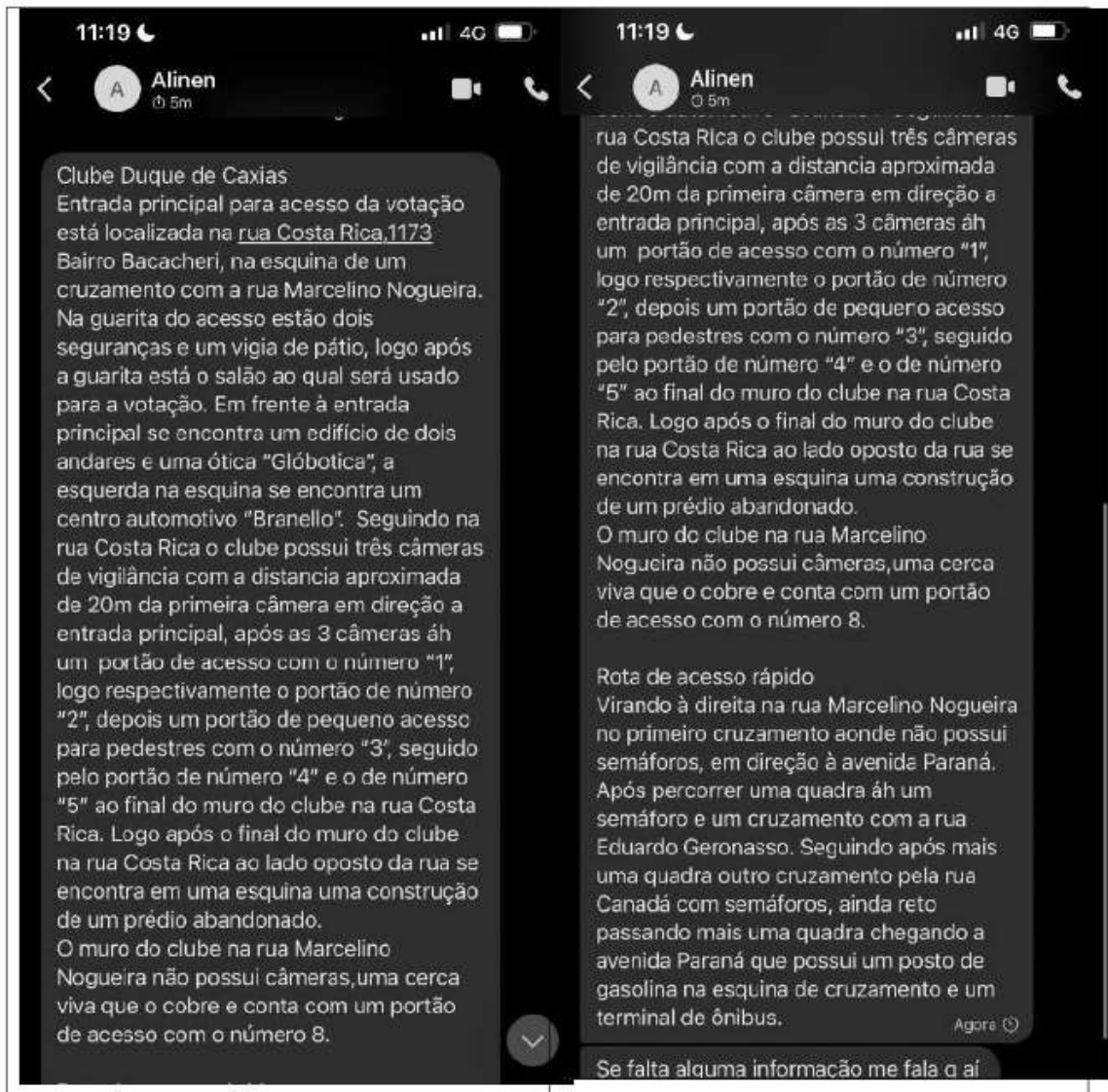
Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Em outro *print* de conversa com “Alinen”, verificou-se que o contato fez um **relato detalhado de um reconhecimento de local que seria usado para votação na eleição de 2022**, identificado como “Clube Duque de Caxias”, localizado na Rua Costa Rica, 1173, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba/PR, com descrição dos acessos, câmeras existentes no local, segurança e rota de acesso.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Em busca realizada na internet, verificou-se que o "Clube Duque de Caxias" realmente foi o local de votação do senador Sérgio Moro¹, restando claro que foi cogitada alguma ação contra ele na data do segundo turno da eleição presidencial de 2022:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Nesse mesmo sentido, pertinente mencionar as notícias veiculadas em setembro de 2022, dando conta que o PCC estava planejando ataques a autoridades durante as eleições ²:

SEGURANÇA PÚBLICA

PCC planeja ataques a autoridades durante as eleições em SP

A ordem teria sido interceptada na cela de um membro da facção que busca o retorno de líderes ao Estado; Informação foi divulgada pelo Brasil Urgente, da TV Bandeirantes

Na sequência, importante destacar as mensagens recebidas do contato “*Carro Sem Moto Leguas*”, que posteriormente restou demonstrado tratar-se da pessoa de **CLAUDINEI GOMES CARIAS**.

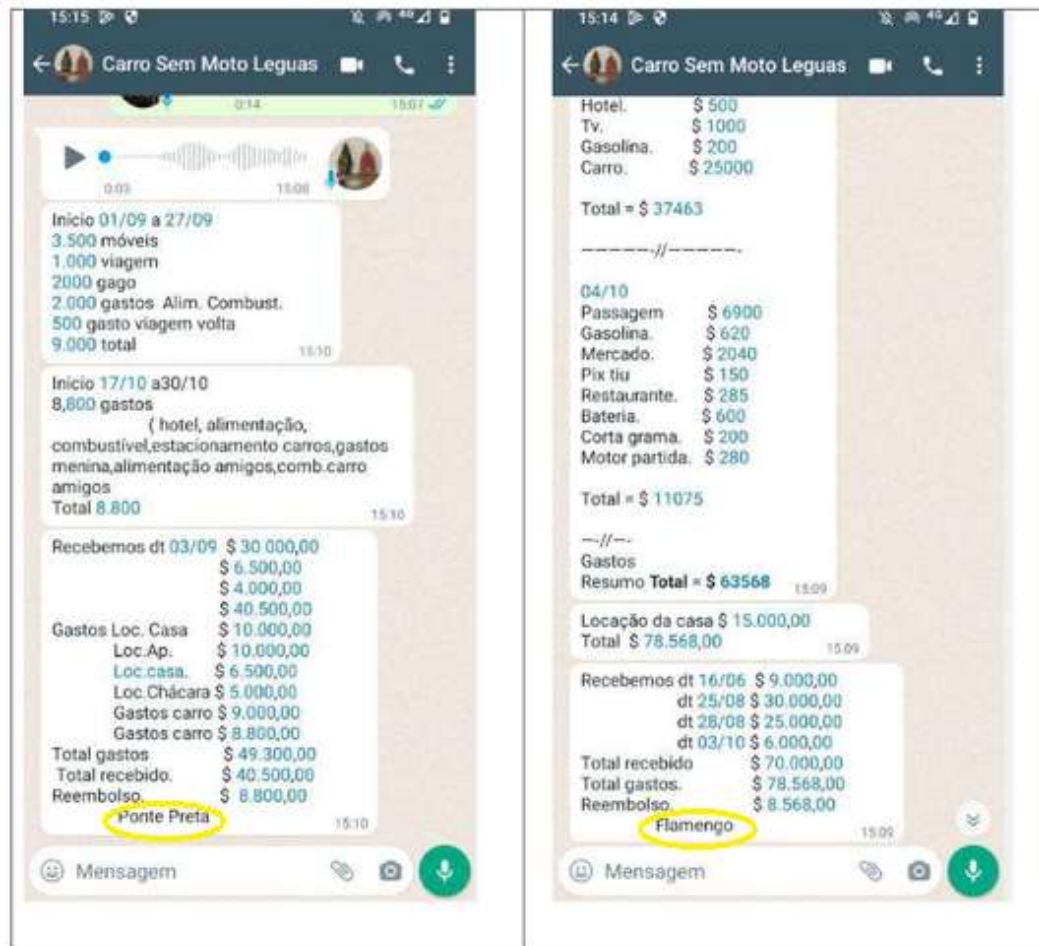
Tal contato apresentou um relatório de despesas detalhado, que seguindo a ideia de codificar planos criminosos com nomes de times de futebol, seriam de duas ações criminosas diferentes, Flamengo (código para sequestro) e Ponte Preta (ação criminosa ainda não identificada):

5012871-71.2023.4.04.7000

700013705545 .V78



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Também foi observado que o terminal do contato “*Carro Sem Moto Leguas*” foi utilizado na cidade de Curitiba/PR, nos dias 24/11/2022 e 01/12/2022. Ademais, da análise das coordenadas das ERBs (Estação Rádio Base), foi verificado que “*Carro Sem Moto Leguas*” esteve na região do bairro Bacacheri em Curitiba/PR, onde está localizado o “*Clube Duque de Caxias*”, local de votação do senador Sergio Moro, bem como o endereço tido pela facção criminosa como sendo de sua residência e também do *Escritório Wolf Moro* – Sociedade de Advocacia (Rua Bom Jesus, 212, Juvevê), de propriedade da esposa do senador:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Outro elemento de extrema importância levantado pela equipe policial é um *print* de conversa com o contato “Alline Amor Meu”, na qual JANEFERSON conversava com ela enquanto participava de uma reunião em vídeo com mais quatro pessoas.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Foram identificados dois participantes, tais sejam:

1. **PATRIC UELINTON SALOMÃO**, vulgo **FORJADO**, membro da alta cúpula do PCC:



Entre os contatos encontrados nos dados telemáticos, foram identificados dois registros da linha 31997167746, com os nomes “For” e “Forj”, que possivelmente pertençam a **FORJADO**, corroborando sua relação com os fatos:

↑ Nome	Telefones
For	Phone (031) 9716-7746
Forj	Phone (031) 7116-7746

2. **VALTER LIMA NASCIMENTO**, vulgo **GUINHO**, considerado o braço direito de **GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS**, vulgo **FUMINHO**.

Conforme consta no site do Governo Federal, **FUMINHO** é apontado como um dos responsáveis pela logística do plano de fuga de MARCOLA da Penitenciária 2 de Presidente Venceslau, em 2014. Foi apontado, em 2018, pela Polícia Civil do Ceará como o mandante das mortes de Gegê do Mangue e Paca, integrantes da facção criminosa PCC. Neste mesmo ano, foi suspeito de ser o autor de um novo plano de resgate de Marcos Willians Herbas Camacho.³

Segue imagem de **FUMINHO**, para fins de registro:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Como também noticiado, **VALTER (GUINHO)**, que até então estava foragido, foi preso recentemente, em janeiro de 2023, no Butantã, zona oeste de São Paulo, após denúncia anônima⁴ :

Polícia

Rota prende traficante que estava entre os mais procurados de SP

O traficante Valter Lima Nascimento, conhecido como Guinho, é apontado como o braço direito de Fuminho, principal fornecedor do PCC

Juliana Arreguy
 07/01/2023 15:26, atualizado 07/01/2023 15:26

Reprodução/Polícia Civil

Os mais procurados pela Polícia Civil

PROCURADO



VALTER LIMA NASCIMENTO
ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/2006

Data de nascimento: 09/03/1980
 Idade atual:
 Natural de: São Paulo
 Sexo: Masculino
 Pele: Branca
 Olhos: Castanhos Claros
 Cabelos: Castanhos Claros
 Altura: 1,70m
 Tatuagens/Cicatrices: N/C

Em *print* de outra conversa com **ALINE PAIXÃO**, foi constatada a realização de mais uma reunião em vídeo com a participação de **JANEFERSON**, **VALTER (GUINHO)** e mais dois indivíduos.

5012871-71.2023.4.04.7000

700013705545 .V78



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Detalhe dos participantes

Um participante foi identificado como **REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA, vulgo RÊ**, apontado como responsável por atentados contra postos policiais no estado de São Paulo no ano de 2003:⁵





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

São Paulo, segunda-feira, 25 de agosto de 2003

FOLHA DE S.PAULO **cotidiano**

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

VIOLÊNCIA

Reginaldo Oliveira de Souza, o Rê, estava em um carro roubado onde uma granada teria sido encontrada

Preso suspeito de ação contra base da PM

O outro membro da reunião foi identificado **SIDNEY RODRIGO APARECIDO PIOVESAN, vulgo EL SID**, mais um membro do alto escalão do PCC:



SIDNEY é suspeito de ser responsável por diversos *homicídios* ocorridos após a sua soltura, que seriam de desafetos que o teriam denunciado para a polícia, denotando assim sua alta periculosidade ⁶.

Nas imagens obtidas pela quebra de sigilo telemático, tem-se o registro fotográfico de um **fuzil** com seis carregadores e duas caixas de munição:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Vale ressaltar que a capacidade bélica dos criminosos é notória, tendo sido obtidas diversos registros fotográficos de armas variadas - dentro de casas, sob móveis, indicando que efetivamente estão prontas para uso da organização criminosa.

Na análise dos contatos telefônicos, foi observada linha registrada com o nome “**G Tokio**”, ou seja, relacionada ao plano de sequestro do senador.

↑ Nome	▼ Telefones
G Tokio	Phone +55 11 98545-7256

4.3. Ainda, foi juntado o **Auto Circunstanciado de Interceptação Telefônica nº 01 – ACIT 01** (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 122, OUT2 e processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 122, OUT3).

4.3.1. Da análise complementar da conta tpggraciot@gmail.com, foram observadas anotações que denotam fortes indícios de que as empresas pertencentes a **OSCALINA LIMA GRACIOTE**, **VERSATIL ESTRUTURAS EM ALUMINIO** e **LAVA-RÁPIDO GOLDEN JET** estão sendo utilizadas em benefício das atividades delituosas perpetradas por **JANEFERSON**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

4.3.2. Na sequência das análises, restou comprovado que conta neiv8568@gmail.com é utilizada por CLAUDINEI GOMES CARIAS, vulgo "NEI / CARRO SEM MOTO LEGUAS" – integrante da célula "restrita" do PCC com grande destaque no caso, uma vez que se mostra o responsável por aluguel de imóveis, vigilância e outros levantamentos na cidade de Curitiba/PR, relativos ao iminente ataque ao senador Sergio Moro.

4.3.2.1. No que tange às chamadas registradas, foi observado o uso da linha (41) 99279-9397 em chamadas por meio do *WhatsApp* e diversas ligações para interlocutores com DDD de Curitiba/PR, principalmente relacionadas a imobiliárias e a procura de casas e chácaras. Com o avançar das análises de dados, percebeu-se que tais contatos tinham relação com a locação de imóveis que serviriam como base para o grupo criminoso, bem como para um possível *cativeiro*, no caso de êxito no sequestro.

4.3.2.2. Quanto aos contatos gravados, foi observada a presença de dois números telefônicos que remetem a **JANEFERSON** e outros dois que remetem a pessoa de **HERICK DA SILVA SOARES**, vulgo "*SONATA*", sendo mais um forte indício da ligação existente entre os criminosos.

Outrossim, foi observada a existência de diversos contatos com DDD 41 – região de Curitiba/PR, referentes a imobiliárias, lojas de móveis, hotéis, pousadas, chácaras, construtora, loja de celulares, restaurantes, pizzaria e outros, criados principalmente no período de 20 a 28/10/2022 – período que antecedeu o segundo turno das eleições presidenciais (30/10/2022), o que, mais uma evidencia a intenção da facção em executar ações criminosas à época.

Há também a presença do contato “Cintia” – linha (19) 98966-5075, cuja titular é **CINTIA APARECIDA PINHEIRO MELESQUI**. Aqui, foi observado que o veículo CORSA, ALD-5C86, utilizado por **CLAUDINEI** em viagens para Curitiba/PR, tem comunicação de venda para **CINTIA** recentemente, em **02/02/2023**. Ademais, o endereço fornecido por **CINTIA** na comunicação de compra do CORSA foi a rua Marechal Cardoso Junior, 287, Jardim das Américas, Curitiba/PR, local alugado por CLAUDINEI.

4.3.2.3. Quanto às notas existentes, mais uma vez mostra-se importante destacar a anotação que discrimina despesas relativas a levantamentos/ações criminosas do PCC, como uma espécie de prestação de contas. O documento é de suma importância, pois descreve gastos realizados no *Distrito Federal ("DF")*, Porto Velho e *Paraná*, compreendendo que os planejamentos delituosos ocorreram/estão ocorrendo em tais localidades.



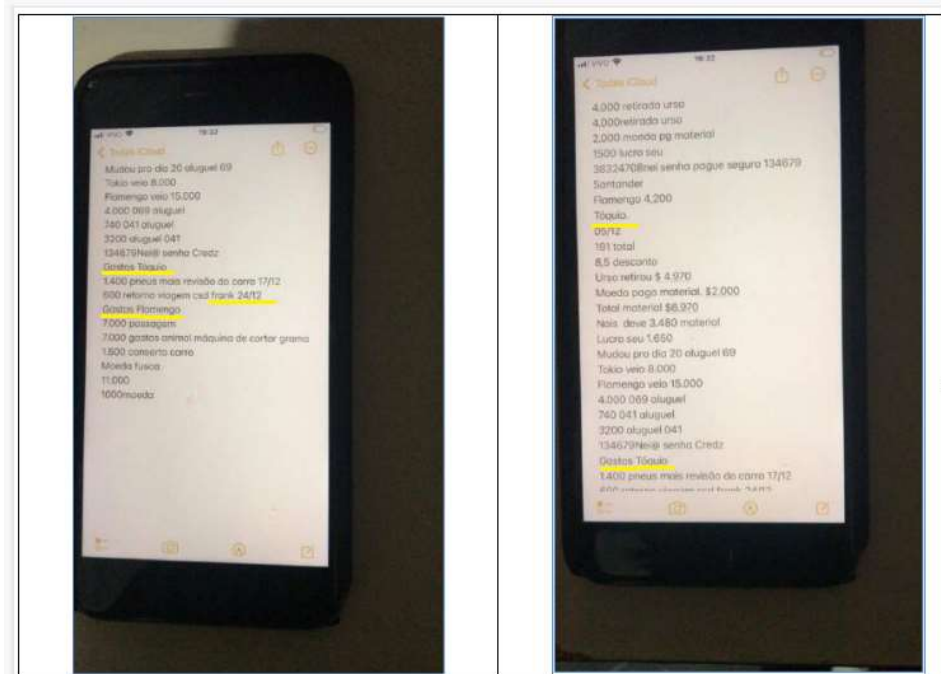
Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Apartamento DF	
Chave na mão R\$. Direto com amigo R\$ 4.050	
Data início 10/2019	
Término 08/21	
Valor R\$ 1.350	
Total R\$ 29.700	
Corsa R\$ 22.000	
Passagens R\$ 35.000	
Alimentação R\$ 1.500	
Hospedagem R\$ 6.000	
Custo viagem R\$ 1.400	
Casa Df	
Chave na mão R\$ 10.500	
Data início 04/21	
Ternino 01/22	
Valor R\$ 3.500	
Total. R\$ 42.000	
Compra agile 2013 R\$ 28.000	
Compra courier 2006 R\$ 21.000	
Móveis casa R\$ 5.000	
069. Porto Velho	
17/06	
Passagem	R\$ 9.635
Alimentação.	R\$ 1.163
Hotel.	R\$ 2.657
Uber.	R\$ 120
Gasolina	R\$ 350
Mercado.	R\$ 505
Aluguel carro.	R\$ 600
Total	R\$ 15.030
27/08	
Passagem	R\$ 6.400
Mercado.	R\$ 4.213
Uber.	R\$ 150
Hotel.	R\$ 500
Tv.	R\$ 1.000
Gasolina.	R\$ 200
Carro.	R\$ 25.000
Total.	R\$ 37.463
04/10.	
Passagem.	R\$ 6.900
Gasolina.	R\$ 620

4.3.2.4. A seguir, constam imagens relacionadas a gastos que mencionam o código "TÓKIO" (que se refere a Sergio Moro) e também a participação do investigado **FRANK**:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Consta também foto do endereço (rua Maximino Zanon, 329, Bacacheri) ligado ao senador, evidenciando que **CLAUDINEI** estava efetivamente realizando levantamentos no local:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Foto de endereço ligado ao senador SERGIO MORO. Imagem extraída da conta neiv8568@gmail.com.

Foram observadas também diversas imagens de chácaras, áreas de lazer, casas, móveis e outros, denotando indícios que tais imóveis fazem parte dos levantamentos para montagem das bases da facção em Curitiba/PR. **Destacam-se duas fotos da casa da rua Coronel José Ribeiro de Macedo Junior, 219, Curitiba/PR que foi efetivamente alugada e que ainda está sendo utilizada pela organização criminosa:**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Imagem 079A5B30-8706-4064-BC34-781D532D5B41.JPG. Extraída da conta neiv8568@gmail.com.



Extraída da conta neiv8568@gmail.com.

4.3.2.5. Na análise dos documentos, foi verificada a presença de um arquivo em PDF com o título “*Dt 18/01. Rua Caimore 1490 vl margarida*”, documento que trata, na realizada, do levantamento do endereço atrelado ao senador Sergio Moro, seguido de esmiuçada relação com as despesas dos trabalhos efetuados pela facção. Na primeira página junto a intitulação, podem ser observados os códigos “*Flamengo*” (que se refere a sequestro) e “*Tokio*” (que se refere a Sergio Moro):

5012871-71.2023.4.04.7000

700013705545.V78



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Dt 18/01. Rua Caimore 1490 vl margarida
 4.000 csd Flamengo
 2.000 tokio
 Viagem 18/01/2023 a
 25/01/2023.
 1600 viaje
 Gasolinas,gastos alimentação
 600 volta
 400 corta grama.
 Dt 26/01 alug
 4.210,00

Trecho da primeira página do documento "Dt 18/01. Rua Caimore 1490 vl margarida". Extraído da conta neiv8568@gmail.com, utilizada por CLAUDINEI GOMES CARIAS, vulgo NEI.

O restante do documento expõe o controle dos gastos com os levantamentos feitos por **CLAUDINEI** e sua equipe em Porto Velho/RO e Brasília/DF, tendo sido o Paraná foi citado diversas vezes mais recentemente.

4.3.2.6. Quanto ao chats, importante ressaltar que nos diálogos entre **CLAUDINEI** e seu interlocutor foram tratados assuntos versando sobre **despesas e custos relativos a levantamentos/ações do PCC.**

Em uma das conversas observadas, **CLAUDINEI** encaminha prestação de contas cujos números causam estranheza ao interlocutor, o que denota que pode estar havendo desvio de recursos entre os próprios faccionados:

Forwarded

Desconhecido

Viagens	\$ 43.000,00
Aluguel ap	\$ 51.300,00
Carro	\$ 28.000,00
Aluguel cs.	\$ 52.500,00
Passagens.	\$ 161.000,00
Courier.	\$ 21.000,00
Total =	\$ 356.800,00

17/02/2023 21:51:42(UTC-3)

+55 37 99827-7758 (áudio) – *Essa é lá do Distrito, entendeu? Tou achando que tá dando muito. Só de passagem. aí, 161 mil, mano. A casa tá certo. O aluguel do ap pode ser que tá certo. Agora, esse "passagens", aqui, de 161 mil, depois eu vou ver com ele, se ele tá colocando, também, o do tio, pode ser, também, né? Tá colocando o do tio e o dele, lá. Mas tá bom. Depois nós vê qual que é da parada. Colocar mais ou menos as datas, também, né, mano? Se achar nas datas, aí, mais ou menos. Nem que chega perto, entendeu? (e25e523b-7135-4e3b-85b3-81d2174c126d.opus)*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Há expressa cobrança referente aos gastos de Porto Velho, do "Flamengo" e do "Tokio":

+55 37 99827-7758 (áudio) – O Boy, faz o seu tudinho, aí, lá do, que você tem, aí, de Porto Velho, do Flamengo, do Tokio, que você tem, certo? Aí, depois, você faz tudo aquele que eu mandei pra você, que tava com o filho do Dedé. Tudo que eu mandei pra você, que tava com o filho do Dedé. Aí é lá do Distrito, certo? Aí você manda do Distrito, que eu mandei. Manda o que você tem, lá, de Porto Velho, e do Paraná. Esses dele, aí, que tá com ele, depois nós vai nas ideias, depois nós vai bater um papo de valente com ele. Não precisa mandar mensagem pra ele mais não. Faz o que eu falei pra você, aí. Faz todos que você tem e o dele deixa de canto. Depois ele manda lá pros irmãos. Ele não quis mandar pra você. Ele manda, lá, e se explica pros irmãos. (7fa98b56-eb98-4534-91b7-b204db099148.opus)

Ademais, tais diálogos que discutem a prestação de contas dos levantamentos realizados permitiram identificar as diligências já empregadas pela organização criminosa, como a negociação de diversos veículos, o aluguel de imóveis na cidade de Curitiba.

A equipe policial esclarece que a “*PRIMEIRA CASA*” mencionada nas conversas de **CLAUDINEI** refere-se ao imóvel localizado na rua Marechal Cardoso Júnior nº 83, Jardim das Américas, Curitiba/PR.

Já o “*APARTAMENTO*” se trata do nº 51 do Edifício Bellagio, localizado na Rua João Batista Ribeiro, 127 - Jardim Botânico, Curitiba/PR.

Por fim, a “*SEGUNDA CASA*” se trata do imóvel localizado na rua Coronel José Ribeiro De Macedo Junior, 219, Jardim Social, Curitiba-PR e a “*CASA DO FUNDO*” se refere a uma edificação nos fundos do mesmo terreno. Foram observados referentes à aquisição de duas camas de solteiro usadas, as quais foram entregues neste endereço. Conforme já relatado, **as diligências policiais constatarem que tais imóveis estão sendo atualmente utilizados pela organização criminosa.**

Por fim, diálogo relevante foi registrado em **27/10/2022**, travado entre **TÂNIA CASTRO** e a pessoa que se identifica como "LUANA" - a qual, na verdade, tratava-se de **CINTIA APARECIDA PINHEIRO MELESQUI**,

"LUANA" fez contato com TÂNIA acerca do anúncio de uma chácara, externando preocupação em relação à distância do local até Curitiba, bem como a respeito da existência de pedágios na rota entre ambos (os quais, segundo ponderou



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

a equipe policial, poderiam registrar veículos, rostos, datas e horários de passagens).

Relevante também se mostrou a preocupação quanto à existência de um caseiro na chácara (que poderia presenciar atividades ilícitas do grupo), bem como fato de que "LUANA" esquivou-se de realizar um *pix*, evitando registrar o pagamento em sistemas bancários.

Para realizar o aluguel, "LUANA" ainda envia o documento de "MARCELO DOS SANTOS", supostamente seu marido, o qual se trata, na verdade, de **CLAUDINEI**, demonstrando, mais uma vez, a relação existente entre os investigados.

4.3.2.7. Quanto aos vídeos, consta uma gravação próxima à data de votação do segundo turno presidencial de 2022, na qual é possível observar **CLAUDINEI** acompanhado de uma pessoa na casa noturna *Wit Bar*, na cidade de Curitiba/PR.

Por conversas do aplicativo WhatsApp, a equipe policial verificou que se trata de **FRANKILIN DA SILVA CORREA**, vulgo "*FRANK*", que é irmão de **HERICK** e, conforme se depreende do conteúdo das mensagens, realiza ações para o setor da "*restrita*" em todo o país, sendo responsável pela locação de imóveis e outros levantamentos:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Frames de vídeos de Claudinei e Frank na Wit Bar (IMG_2874.MP4, IMG_2878.MP4).

Como exemplo, tem-se conversa na qual, em meio a uma prestação de contas, **CLAUDINEI** afirma que irá verificar quando **FRANK** iniciou:

- **Claudinei (escrita)** – *Tô vendo com Kiko quando iniciou*
- **Claudinei (escrita)** – *Vou fazer um rascunho pra depois manda certinho*
- **Claudinei (áudio)** – *Chegou a data, pra mim, que o Frank iniciou. Porém, eu pedi pro Kiko mandar a data que o Fala iniciou lá no DF, entendeu? Pra mandar especificado, certinho. Por isso não mandei ainda. Tou esperando o Kiko, que falou que ia puxar e mandar pra mim (f6baabce-d252-43af-b066-cacce95965c.opus)*
- **Claudinei (escrita)** – **DF início Frank 04/2021**
Saída 16/01/2022
09 meses 3.000 total 27.000
Botucatu início 04/2022
Final julho 2022
9.000

Frise-se que **HERICK** tem dois irmãos, um trata-se de **FRANKILIN** o outro de nome **GLADSON** que é *operador de drone* e também é referido nos diálogos observados como participante da organização.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Outrossim, chama atenção um vídeo de 03/02/2023, realizadas do interior de um veículo de cor preta, nos quais CLAUDINEI filma a fachada de edifício localizado na rua Maximino Zanon, 329, Bacacheri, indicado como possível endereço do senador Sergio Moro:



Vídeos do imóvel da Rua Maximino Zanon, 329, Bacacheri (IMG_0677.MP4, IMG_0678.MP4, IMG_0679.MP4).

Assim, a gravação destes vídeos e a presença recente de CLAUDINEI em Curitiba demonstra que o plano de atentado contra o senador continua em andamento.

4.3. Pelos arquivos de mídia da conta frank3315@icloud.com, foi possível identificar que a conta é utilizada por **HERICK DA SILVA SOARES.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Nos e-mails encontrados na conta, foi possível identificar o seu endereço residencial, bem como as atividades da sua empresa - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO e endereço na Rua Aldo de Oliveira Miller, 415, Parque da Nações (Nova Veneza), Sumaré/SP.

Nas **imagens** dos dados telemáticos, foram observadas fotos em que aparecem outros investigados relacionados ao plano de sequestro ao senador Sérgio Moro, como fotos em que aparece o investigado **CLAUDINEI** e seu irmão por parte de mãe, **FRANKILIN**:



Imagens em que aparece o investigado CLAUDINEI GOMES CARIAS (NEI) e HERICK (SONATA)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Imagens em que aparece o investigado HERICK, vulgo SONATA e seu irmão por parte de mãe FRANKILIN DA SILVA CORREA, vulgo FRANK.

Nas **anotações**, também foram verificados registros de despesas que coincidem com o tipo de anotações observadas nas contas de **JANEFERSON** e **CLAUDINEI**, referentes a gastos com chácaras e terrenos, além de pagamentos mensais realizados por/para pessoas não identificada com vulgos “Batata”, “Capadin”, Capado”, “Larissa”, entre outros. Também foram identificados pagamentos relacionados a veículos como “Ix35 110mil”, “G10 42mil - 4mil = 38mil”, “Mercedes Adilson 100.15mil 30/10/22”, entre outros.

Por fim, consta que foram realizadas diligências *in loco* no endereço de **CLAUDINEI** (rua Geraldo Preto Rodrigues, 1115, Jardim Paulistano, Sumaré/SP), em **27/02/2023**, tendo a equipe policial observado a chegada de **HERICK** dirigindo uma camioneta VW Amarok, restando mais uma vez comprovado a relação entre eles:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



HERICK DA SILVA SOARES – vulgo SONATA, na residência de CLAUDINEI - Rua Geraldo Preto Rodrigues, 1115, Jardim Paulistano, Sumaré/SP.



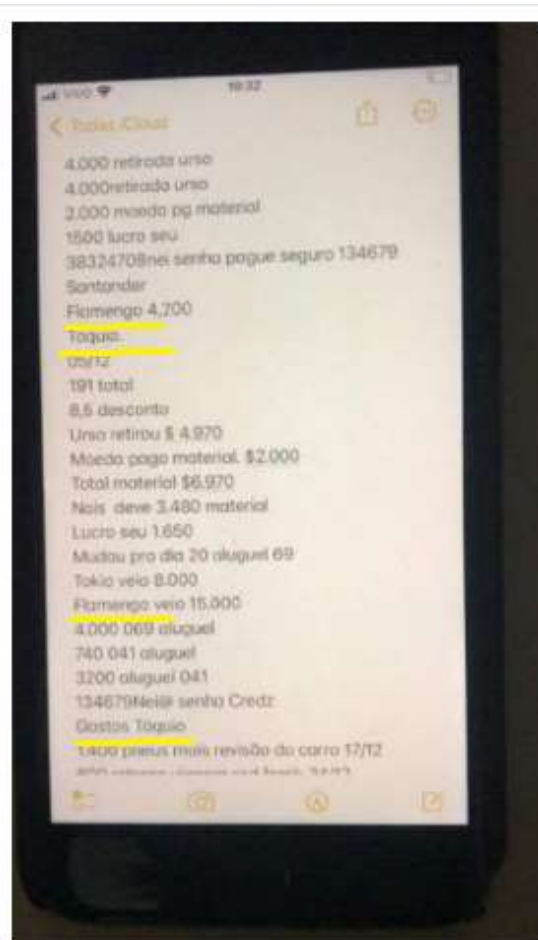
VW/Amarok, placas OBC-6588, utilizada HERICK DA SILVA SOARES – vulgo SONATA, na frente da residência de CLAUDINEI - Rua Geraldo Preto Rodrigues, 1115, Jardim Paulistano, Sumaré/SP.

4.4. Foi constatado que a conta **karol.silvacg10@gmail.com** é utilizada por **ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA** e dentre seus contatos chama atenção o denominado “*Papaleguas*”, com terminais 11934444831 e 56907416262 (aparentemente anotado errado). Com a análise dos registros de chamadas, verificou-se que **ANA CAROLINA** realizou diversos contatos com tal usuário.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Dentre as mensagens trocadas entre os dois, constam anotações diversas de gastos, chamando atenção às retiradas realizadas pelo vulgo “urso”, bem como anotações referentes à provável venda de drogas e a “Flamengo”, “Toquio”, aluguéis (41 e 69), tudo relacionado ao plano criminoso orquestrado pelos integrantes da organização criminosa:



Constam também anotações com o nome "**MARCELO DOS SANTOS**" e um endereço em Curitiba, qual seja: rua Marechal Cardoso Junior. 287, Jardim das Américas, Curitiba/PR. Como se sabe, **CLAUDINEI** usou tal nome ideologicamente falso para alugar o imóvel neste endereço.

Também foi observado que **ANA CAROLINA** encaminhou fotos para “**PAPALEGUA**”, de modo que ficou claro que ela armazena dados importantes para ele (**CLAUDINEI**).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

4.3.5. Quanto aos imóveis locados pela organização criminosa em Curitiba/PR, a equipe policial detalhou as diligências realizadas no endereço da rua João Batista Ribeiro n. 127, Jardim Botânico, Edifício Bellagio, Curitiba/PR, com a finalidade de identificar uma possível locação para acomodação de integrantes de organização criminosa.

Em conversa com os condôminos, uma moradora lembrou que, durante os meses de setembro e outubro de 2022 (ou seja, perto das *eleições*), três homens se hospedaram no apartamento de número 51 e, por volta do dia 21 de outubro, “*de uma hora para outra*”, abandonaram o local sem comunicar nada e sem pagar o devido aluguel.

Ainda de acordo com a moradora, os indivíduos saíram carregando sacolas e levando as chaves do apartamento, tags de acesso e controles do portão da garagem. Eles se identificaram como "MARCELO DOS SANTOS" (tratando-se, na verdade, **CLAUDINEI**), "GABRIEL" e "ARTHUR" (identificado por foto como sendo, na verdade, **JANEFERSON**).

Foram encaminhadas fotos dos veículos que foram estacionados na garagem durante a estadia dos investigados, tendo sido identificados os seguintes: uma motocicleta Honda CB 1000R vermelha placas PXX0467, de propriedade de ACASSIO SANTIAGO PALMIERI, de Belo Horizonte/MG; e o outro um **M.Benz ML500** na cor prata e placas ASL0450, de propriedade de ESPLANADA TRANSPORTES LTDA, de Contenda/PR, porém com comunicação de venda em 02/02/2023 para JOSÉ ABRANTES, pai de **HEMILLY ADRIANE MATHIAS ABRANTES**.

Também foram realizadas diligências *in loco* no outro imóvel alugado pela organização criminosa, à rua Marechal Cardoso Júnior nº 83, Jardim das Américas, Curitiba/PR. Segundo uma das vizinhas ouvidas, durante a estadia dos investigados, foram realizados alguns churrascos no local. Afirmou ainda que eles eram muito bagunceiros e deixavam muito lixo espalhado, mas conversavam pouco.

Na sequência, equipes também realizaram diligências quanto ao imóvel localizado na rua Coronel José Ribeiro De Macedo Junior, 219, Jardim Social, Curitiba/PR (citado por **CLAUDINEI**, nas conversas observadas, como endereço de entrega de duas camas de solteiro), e verificaram que o imóvel possivelmente está habitado, já que, em dias alternados, foram vistas luzes acessas e sacolas de lixo. Ademais, com a utilização de um drone, foi possível verificar que existiam roupas masculinas no varal da casa dos fundos e toalhas estendidas na sala da casa da frente, ambas alugadas pelo grupo criminoso:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Imagem aérea do endereço situado na Rua Coronel José Ribeiro De Macedo Junior, 219, Jardim Social, Curitiba/PR.

Portanto, que as provas colhidas indicam que atos criminosos estão efetivamente em andamento na Cidade de Curitiba/PR há pelo menos seis meses, contando com a presença física dos investigados, compra de veículos, aluguel de imóveis e monitoramento de endereços e atividades do senador Sergio Moro.

4.4. Por fim, foi apresentada a **Informação de Polícia Judiciária n. 26/2023**, que apresentou uma compilada análise dos dados que se referem ao **levantamento de bens dos investigados**, aliada a pesquisas em banco de dados e diligências de rua (evento 1, INF2).

Dentre os dados relevantes, foi constatado que **ALINE DE LIMA PAIXÃO** possui duas empresas: uma individual baixada – CNPJ 24.749.234/0001-02; e outra ativa – CNPJ 30.688.307/0001-98, **ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Tal empresa não apresenta empregados e tem sede na capital paulista, distante do endereço residencial da investigada. Ainda, a empresa possui dois veículos de luxo registrados em sua propriedade, sendo uma LAND ROVER EVOQUE, placas FAQ-8I66, ano/mod. 2011/2012 e uma BMW - X3, placas FXX-3671, ano/mod. 2014/2015, ambos blindados.

Sendo assim, conforme ponderou a equipe policial, são fortes os indícios de que a empresa ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO é utilizada para a ocultação de patrimônio proveniente de atividades ilícitas desempenhadas por JANEFERSON, sendo ALINE partícipe destes eventos criminosos.

5. DOS PEDIDOS

5.1. Da busca e apreensão

A Autoridade Policial representou pelo deferimento de medida de busca e apreensão nos endereços residenciais de (1) JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES, (2) CLAUDINEI GOMES CARIAS, (3) HERICK DA SILVA SOARES, (4) FRANKLIN DA SILVA CORREA, (5) ALINE DE LIMA PAIXAO, (6) OSCALINA LIMA GRACIOTE, (7) ALINE ARDNT FERRI, (8) CINTIA APARECIDA PINHEIRO MELESQUI, (9) HEMILLY ADRIANE MATHIAS ABRANTES, (10) REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA, (11) ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA; e também no (i) Apartamento PCC/MS: Avenida Senador Antônio Mendes Canale, 1299, apartamento nº. 410, bloco 07, Residencial Castelo de San Marino, Bairro Pioneiros, Campo Grande/MS e (ii) na Chácara PCC/RO: imóvel rural localizado na Estrada Castanheira 02, Km 13, em Porto Velho/RO, conforme endereços diligenciados pela equipe policial durante as investigações.

Consta que os endereços dos investigados (12) PATRIC UELINTON SALOMAO e (13) SIDNEY RODRIGO APARECIDO PIOVESAN são desconhecidos até momento, bem como que (14) VALTER LIMA NASCIMENTO encontra-se preso na Penitenciária II de Pres. Wenceslau/SP, motivo pelo qual não serão alvo da medida aqui pleiteada.

A busca e apreensão poderá ser determinada quando presentes fundadas razões que a autorizem. Por "*fundadas razões que a autorizem*" entenda-se a presença de indícios concretos da ocorrência de atividade ilícita, bem como de que no local onde se pretende realizar a busca e apreensão possa haver elementos de prova que interessem à persecução penal e a busca pela verdade real, ou mesmo se encontrem bens obtidos por meios criminosos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Trata-se, pois, de medida de natureza eminentemente instrutória, a ser realizada com observância ao princípio da proporcionalidade e demais normas constitucionais atinentes aos direitos fundamentais, notadamente a inviolabilidade do domicílio.

A Constituição Federal consagra a inviolabilidade do domicílio, dispondo que *“a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”* (art. 5º, inciso XI, CF).

A proteção do domicílio e da privacidade, no entanto, não é um direito absoluto, comportando compatibilização com outros direitos e interesses juridicamente relevantes e tutelados pelo ordenamento jurídico, desde que demonstrada a necessidade, a utilidade e a proporcionalidade da medida invasiva da privacidade.

Passo, então, a analisar se, no caso concreto, a hipótese descrita na representação da Autoridade Policial está revestida desses requisitos e se está corroborada por prova suficiente que permita, em cognição sumária, concluir pela plausibilidade das alegações que sustentam a postulação.

No processo penal, a plausibilidade jurídica é revelada quando existente prova suficiente de materialidade delitiva e indícios mínimos de autoria.

Em cognição sumária, os elementos descritos nos tópicos anteriores representam prova da materialidade dos crimes em investigação e robustos indícios de autoria delitiva que recaem, por ora, sobre os investigados indicados pela Autoridade Policial.

No caso, existem motivos suficientes para adoção das medidas requeridas pela Autoridade Policial, conforme se depreende das informações confeccionadas no transcurso das investigações, em especial da análise de dados resultantes da quebra dos sigilos de dados e das comunicações telefônicas e telemáticas dos investigados (autos n. 5005531-76.2023.4.04.7000) - **Informação de Polícia Judiciária n. 17/2023** (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 29, INF2), **Informação de Polícia Judiciária n.19/2023** (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 81, INF2), **Auto Circunstanciado de Interceptação Telefônica nº 01 – ACIT 01** (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 122, OUT2 e processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 122, OUT3) e **Informação de Polícia Judiciária n. 30/2023** (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 174, INF2) - e também dos elementos informativos **5012871-71.2023.4.04.7000**

700013705545.V78



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

encartados nestes autos - **Informação de Polícia Judiciária n. 26/2023** (evento 1, INF2), **Informação Policial nº 144/2023** (evento 5, INF2), **Informação de Polícia Judiciária nº 009/2023** (evento 5, INF3) e **Informação de Polícia Judiciária n. 29/2023** (evento 12, INF2).

De mesma sorte, há indícios suficientes de **autoria**, sendo que o papel efetivamente desempenhado por cada um dos membros da organização criminosa foi mais detidamente analisado nos itens precedentes e, **nesse ponto da decisão, a eles faço remissão, para evitar repetições desnecessárias.**

Considerando-se os fortes indícios já analisados, sendo provável que nas residências e demais endereços relacionados possam ser encontrados dinheiro de origem ilícita, documentos e informações (escritas e também em mídias) ligadas aos fatos investigados, bem como drogas, armas e munições, a busca e a apreensão nos endereços especificados pela Autoridade Policial revela-se como medida *necessária* e *adequada* à colheita de provas e à identificação de outros envolvidos, de modo a robustecer os elementos informativos já carreados aos autos e que indicam a prática dos delitos previstos no artigo 2º da Lei 12.850/2013, no art. 159 do Código Penal e também no art. 1º da Lei 9.613/98.

Ademais, a apreensão se faz imprescindível a evitar que o grupo finalize a intenção criminosa de atentar contra a vida do senador Sergio Moro.

Ainda, entendo que a medida de busca e apreensão requerida revela-se indispensável a fim de obstar a continuidade da prática delituosa e possibilitar que a Autoridade Policial localize outros elementos de convicção para uma completa materialização de eventuais delitos.

O fundamento da medida encontra-se no artigo 240, § 1.º, do Código de Processo Penal, "*proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para: a) prender criminosos; b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; (...); d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; (...) h) colher qualquer elemento de convicção*".

Conseqüentemente, com base no art. 5º, XII, da CF, as **quebras de sigilos telemático e telefônico** sobre mídias e aparelhos celulares que venham a ser apreendidos justifica-se porque é inafastável a utilização de tal meio para comunicação, de modo que, para além do registro de dados de contatos e ligações telefônicas, poder-se-á verificar eventuais mensagens de texto ou conteúdos armazenados de conversas através de aplicativos de mensagens instantâneas,

5012871-71.2023.4.04.7000

700013705545.V78



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

inclusive que constem em servidores remotos (nuvem) e possam ser acessados através dos aparelhos, particularmente e-mail, perfil da rede social Facebook e comunicações já realizadas por meio de aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, Telegram e Messenger.

O Ministério Público Federal analisou de forma individualizada os fundamentos sobre a busca domiciliar em cada um dos endereços indicados pela Autoridade Policial, manifestação esta que utilizo nas razões de decidir (evento 15, PARECER_MPF1):

a) Janeferson Aparecido Mariano Gomes

1 - Rua Francisco Manoel da Silva, 216, Casa 526, Condomínio Jardim das Flores, Santa Bárbara d'Oeste/SP (residência atual – documentos, patrimônio, mídias etc.)

-IPJ 26 p.4 e 40. Casa atual de Janeferson, conforme diligência de campo.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

2 - Rua das Papoulas, 122, Condomínio Jardim Primavera, LT 8, QD7, Jardim Dona Maria Azenha, Nova Odessa/SP (patrimônio, documentos, mídias, armas)

-IPJ 26 p.34. Possível casa da mãe de Janeferson, pois a conta de energia está ativa em nome dela. Na agenda de contatos de Aline de Lima há vários números telefônicos desse condomínio.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

3 - Avenida São Jerônimo, 1139, Ap. 403, Bloco 04, Condomínio Residencial Spazio Arezzo, Americana/SP (patrimônio, documentos, mídias, armas)

- IPJ 26 p.30. Na conta telemática usada por Janeferson há matrícula desse imóvel e planilha de pagamentos por esse imóvel a serem concluídos em 24.07.2022.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

4 - Rua João Pessoa, 70, Ap. 171, Edifício Diamond, São Bernardo do Campo/SP (patrimônio, documentos, mídias, armas)

-IPJ 26 p.31. Na conta telemática usada por Janeferson há planilha de pagamentos por esse imóvel a serem concluídos em 03.11.2022.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

5 - Rua Aguapés, 176, Vila Vivaldi, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP (patrimônio, possível cofre, armas)

- IPJ 26 p.32. Na conta telemática usada por Janeferson há planilha de pagamentos por esse imóvel a serem concluídos em 05.04.2022.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

6 - Rua Vicente de Carvalho, 420, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo/SP (Lava-rápido Golden Jet – patrimônio, documentos, mídias, máquina de cartão)

- IPJ 26 p.52-54. Em conta telemática usada por Janeferson há anotação segundo a qual a empresa Golden Jet aparece usando o CNPJ da empresa Versátil Estruturas, de Oscalina, ex-companheira de Janeferson.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço

b) Claudinei Gomes Carias

1 - Rua Geraldo Preto Rodrigues, 1115, Jardim Paulistano, Sumaré/SP (residência atual – documentos, mídias, armas, patrimônio)

- IPJ 26 p.74. Residência atual de Claudinei, conforme diligência de campo.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

2 - Rua Coronel José Ribeiro de Macedo Junior, 219, Jardim Social, Curitiba/PR (BASE PCC Curitiba – documentos, mídias, armas, cofre)

- Acit 1.1 p.183-188. Casa alugada recentemente por Claudinei supostamente para preparar o sequestro de Sergio Moro.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

3 - Rua Paulo Afonso, 875, Andradina/SP

- PBA ev.5.1 e 5.3. IPJ 26 p.61-66. Endereço onde provavelmente Claudinei está atualmente com seu carro New Beetle.

- O MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

c) Herick da Silva Soares

1 - Rua Sebastião Serafim Vieira, 243, Jardim Dom Bosco I, Sumaré/SP (residência atual, documentos, mídias, armas, patrimônio)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

- IPJ 26 p.75-83. Endereço de Veronica Gonçalves, namorada de Herick, que também usa tal endereço para lá deixar carros de alto valor, conforme imagens da conta telemática usada por Herick.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

2 - Rua Alldo de Oliveira Miller, 415, Nova Veneza, Sumaré/SP (empresa de rações – armas, mídias, cofre, documentos).

-IPJ 26 p.72. Endereço da empresa de Herick de nome fantasia Rações Nações.

-Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

3 - Rua Geraldo Preto Rodrigues, 1139, Jardim Paulistano, Sumaré/SP (Villa Mix Eventos – patrimônio, cofre, armas)

- PBA ev.12.2. Endereço de Herick, conforme conta de energia. Herick publicou em 06.09.2022 em seu Facebook a imagem desse endereço/empreendimento como sendo seu. E a Villa Mix está ao lado da casa de Herick. O local parece abandonado e pode servir para guardar armas.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

4 - Rua Águas da Prata, 203, Parque Nova Veneza, Sumaré/SP (possível residência de localização, casa da companheira, documentos, mídias, armas)

- IPJ 26 p.86-88. Endereço da empresa de Veronica Gonçalves, namorada de Herick. Mas pela foto do local não há de fato uma empresa lá. Tal endereço é informado para três veículos (Fox, Sandero e Jeep/Renegade) que estão sob a titularidade de Veronica, mas aparentemente seriam de Herick, já que Veronica não tem emprego e sua empresa não tem empregados.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

d) Franklin da Silva Correa

Rua Cosme José Severino (também chamada de Rua Sete), 490, Bloco 6, Ap. 502, Residencial Turim, Jardim Denadaí, Sumaré/SP (residência atual, documentos, mídias, armas, patrimônio)

- Acit 1.1 p.31. Acit 1.2 p.8-11. A conta telemática frank3315@icloud.com, aparentemente usada por Herick, está registrada com esse endereço. No aplicativo 99 houve duas viagens da Rua Sebastião Serafim Vieira, 243 (acima), para o endereço da Rua Cosme José.

- PBA ev.12.2. A PF esclareceu como chegou aos dados de que a possível residência de Frank está no Ap. 502 do Bloco 6. O endereço melhor especificado foi achado em



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

dados cadastrais existentes na empresa iFood e, segundo a PF, foi confirmado com diligência de campo.

-Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

e) Aline de Lima Paixão

1 - Rua Francisco Manoel da Silva, 216, Casa 526, Condomínio Jardim das Flores, Santa Bárbara d'Oeste/SP (residência atual – documentos, patrimônio, mídias etc.)

- IPJ 26 p.4 e 40. Casa atual de Aline de Lima, conforme diligência de campo.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

2 - Rua das Papoulas, 122, Condomínio Jardim Primavera, LT 8, QD7, Jardim Dona Maria Azenha, Nova Odessa/SP (patrimônio, documentos, mídias, armas)

- IPJ 26 p.34. Possível casa da mãe de Janeferson, pois a conta de energia está ativa em nome dela. Na agenda de contatos de Aline de Lima há vários números telefônicos desse condomínio.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

f) Oscalina Lima Graciotte

1 - Avenida Armando Ítalo Setti, 300, Ap. 173, Torre B, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP (residência atual – documentos, patrimônio, mídias)

- PBA ev.12.2. Endereço de Oscalina na empresa Shopee e na conta de energia da Enel.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

2 - Rua Bororós, 595, Conceição, Diadema/SP (empresa Versátil – documentos, patrimônio, cofre)

-IPJ 26 p.19 e 24-25. Endereço da empresa Versátil, de Oscalina, ex-companheira de Janeferson.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

g) Aline Ardnt Ferri

Rua Antero de Quental, 200, Ap. 104 B, Cond. Ilê de France, Vila Santa Clara, São Paulo/SP (documentos, patrimônio, mídias)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

- IPJ 26 p.26. Endereço de Aline Ardnt segundo contrato de locação com prazo de 20.01.2022 a 20.07.2024.

-Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

h) Cintia Aparecida Pinheiro Melesqui

1 - Rua do Bem Te Vi, 165, Antiga 08, Jardim Boa Esperança, Hortolândia/SP (residência atual – documentos, mídias, patrimônio)

- Acit 1.2 p.124. Endereço informado por Cintia para habilitar seu celular em 18.01.2023.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

2 - Rua Paraíba, 79, São Jorge, Hortolândia, SP

- PBA ev.5.1. PBA ev.12.2. Há ligação telefônica de Cintia em 15.03.2023 em que ela afirma que se mudou há três dias para esse endereço.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

i) Hemilly Adriane Mathias Abrantes

Rua Arthur Urban, 39 (casa de esquina, esse número na frente), Miringuava, São José dos Pinhais/PR (residência atual, armas, documentos, mídias, patrimônio)

- IPJ 19 p.53-54. Endereço de Hemilly em 05.08.2022.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

(...)

n) Ana Carolina Moreira da Silva

Avenida Augusta Diogo Ayala, 21, Bloco H, Ap. 23, Jardim Bom Retiro, Sumaré/SP

- Acit 1.2 p.48. Endereço achado na conta telemática de Ana, em boleto com vencimento em 10.02.2023.

- Assim, o MPF é favorável à busca domiciliar nesse endereço.

(...)

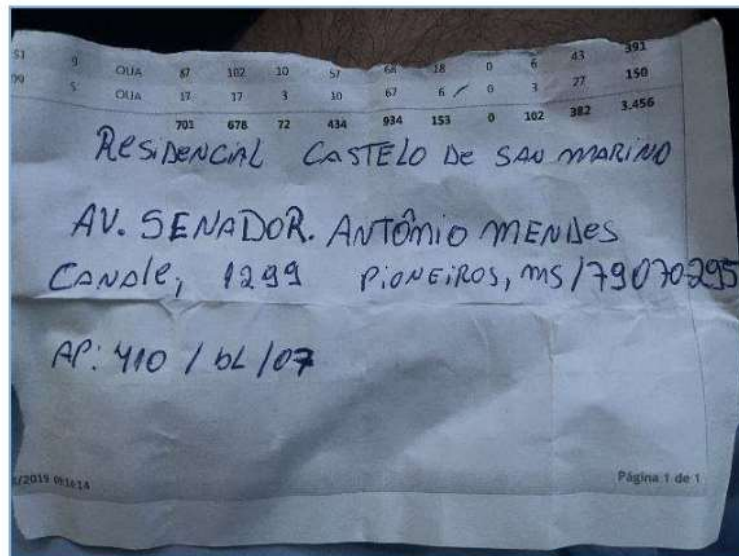
No que se refere ao endereço de **Reginaldo Oliveira de Sousa** (Rua Iracena, 295, Edifício Pretty, Ap. 31, Guarujá/SP), cumpridos os requisitos legais e tendo a Autoridade Policial reafirmado que tal endereço está efetivamente vinculado



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

ao investigado, esclarecendo sobre a impossibilidade de fornecer maiores informações, no momento, ante a *sensibilidade do alvo* (evento 24, DESP1), é o caso de deferir o cumprimento da medida também em tal logradouro. As demais ponderações feitas pelo *Parquet* serão avaliadas em momento oportuno (evento 27, PARECER_MPF1).

No mais, quanto ao endereço localizado em Campo Grande/MS (*Avenida Senador Antônio Mendes Canale, 1299, apartamento n.º 410, blobo 07, Residencial Castelo de San Marino, Bairro Pioneiros, Campo Grande/MS*), localidade onde se situa o Presídio Federal de Campo Grande (PFCG), **tem-se que a Autoridade Policial chegou neste logradouro ao analisar imagem constante na conta de e-mail arthurmiguel0611@icloud.com, utilizada por JANEFERSON** (processo 5005531-76.2023.4.04.7000/PR, evento 81, INF2 - fls.146/153), que expressamente :



Endereço em anotação. Residencial Castelo de San Marino – Avenida Senador Antônio Mendes Canale, 1299, pioneiros MS, apto 410, bloco 07.

Ressalta-se que o código "MS = México" foi expressamente mencionado na mensagem que JANEFERSON encaminhou para ALINE PAIXÃO, a partir da qual foi possível desvelar a empreitada criminosa contra o senador Sergio Moro:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



Imagem de anotações no app Notas. Fonte: paixaomim2000@gmail.com.

O código “MÉXICO”, que equivale ao estado do Mato Grosso do Sul, também consta em anotações relacionadas a JANEFERSON, além da abreviação “dd” referente a “dedé” e a expressão “ferramenta bico e peq” que são gírias usualmente empregadas no meio criminoso para indicar *fuzil* e *pistolas*:

```
Dd Mexico
14 not tel
25 lava
50 Xuxa ———obs
60 lava
90 ferramenta bico e peq
49 carro dd
```



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

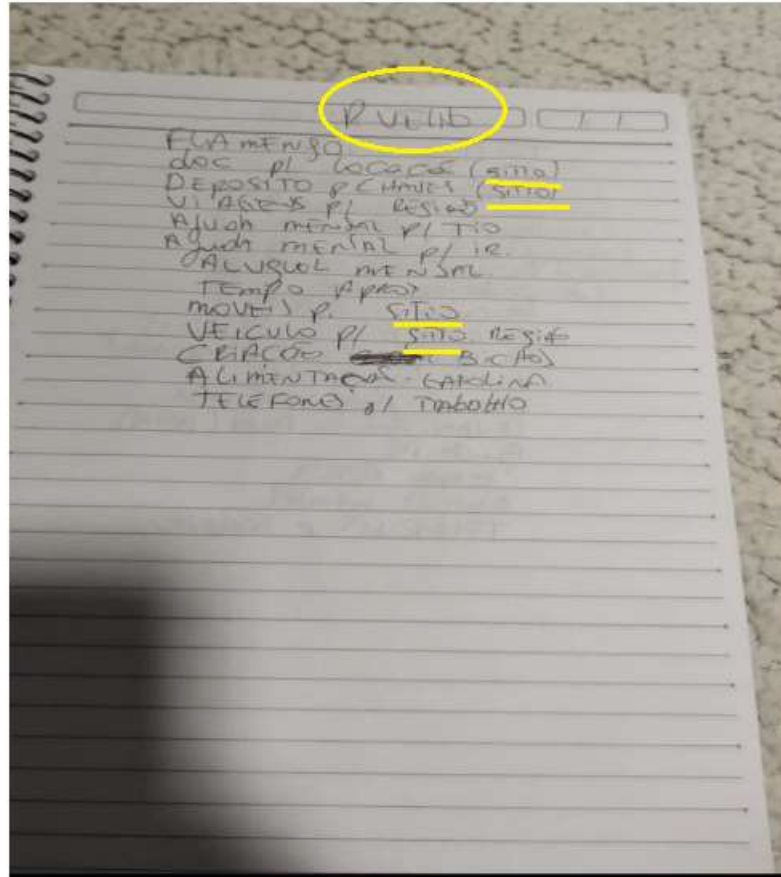
Ademais, a Autoridade Policial informou a realização de diligências quanto ao local, tendo sido identificado que a locatária do imóvel trata-se de ANDRESSA LEITE FARIA, cujo o marido de nome EVANDRO foi preso em Rondonia na *Operação Sicários*, deflagrada para impedir ataque a um servidor do Presídio Federal daquele Estado.

A Autoridade Policial pondera, ainda, que *como o apartamento continua locado e pago, é possível que lá existam armas e/ou um “cofre”, pois normalmente após alguém ser preso os criminosos somem com armas, munições e qualquer material que possa incriminá-los. Como no caso em tela o apartamento ainda está alugado, é possível que tenhamos êxito em encontrar armas e munições. Obviamente, depois dos prováveis cumprimentos de mandados relacionados a esta investigação, se não for cumprida ordem judicial lá, os materiais desaparecerão (evento 1, REPRESENTACAO_BUSCA1 - fls.33/34).*

E quanto o endereço em Porto Velho/RO, veja-se que a cidade foi mencionada diversas vezes nas prestações de contas dos investigados, não havendo dúvidas quanto à consecução de atos criminosos na localidade. A utilização de um *sítio* na região depreende-se expressamente das imagens das anotações verificadas, estando relacionado, ainda, o código "*Flamengo*", sabidamente utilizado para se referir a *sequestro*:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba



A Autoridade Policial indica que nos áudios obtidos mediante a quebra de dados é feita referência expressa a uma caminhonete RANGER, ano 98, que estaria naquele local:

+55 37 99827-7758 (áudio) – É com você, aí, filho. Nós comprou uma Ranger, lá (Porto Velho), 1998, nós pagou 25 mil na Ranger: Tem o carro que nós comprou. Tem as datas do aluguel que nós paga, lá, de 4 mil, que é você que vem acompanhando, você que vem pagando, Boy (...). (68c38ce7-7471-4bad-8b21-3c13a6f9cef4.opus)

Foram produzidas as **Informação Policial nº 144/2023** (evento 5, INF2) e **Informação de Polícia Judiciária nº 009/2023** (evento 5, INF3), as quais detalham as diligências realizadas pela equipe policial, tendo sido possível observar que há dentro do imóvel *justamente* uma camionete modelo FORD RANGER, placa MZO2239, ano de fabricação 1995.

A equipe policial detalha que, apesar do possuir placas de Porto Velho/RO, o veículo está cadastrado em nome de ADELMO SANTANA, que já foi recluso do sistema prisional paulista, sendo alvo do Mandado de Prisão expedido em



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

16/12/2022 pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Hortolândia/SP, por condenação a 09 anos e 04 meses de reclusão em regime fechado, referente aos Art. 180, caput, c/c Art. 61, caput, I ambos do CP e Art. 33, caput, (sete vezes) e Art. 306, caput, da Lei 9. 503/97, sendo recolhido junto a cadeia pública da cidade de Sumaré/SP.

Assim, por todos os indícios angariados na presente investigação, tem-se evidente que o plano delituoso sob apuração possui conexão com fatos a serem executados também no estado do Mato Grosso do Sul e na cidade de Porto Velho/RO, de modo que, preenchidos os requisitos legais, se faz pertinente o deferimento da medida a ser cumprida em tais endereços, que se mostram vinculados à consecução dos planos capitaneados pela "Restrita" do PCC.

Por fim, tem-se que o perigo na demora, por seu turno, ressoa igualmente presente, pois a apreensão de objetos e materiais comprobatórios dos crimes deve ser feita com algum grau de surpresa para as pessoas investigadas e/ou para eventuais envolvidos, sob pena de frustração da medida e de completa impossibilidade de se permitir ao Estado a escorreita elucidação dos fatos aqui apurados, que são de suma gravidade.

Anoto, ainda, que após a conclusão das diligências ora deferidas, poderá haver reanálise quanto à competência para investigação de eventuais delitos cujas provas sejam fortuitamente encontradas.

5.1.1. Diante do exposto, com fundamento no artigo 240, § 1º, *a, b, d, e e h*, do Código de Processo Penal, **DEFIRO o pedido de busca e apreensão formulado pela Autoridade Policial**, conforme razões apresentadas nesta decisão, a se realizar nos endereços de:

**a) JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES
(CPF 250.210.178-61)**

1 - Rua Francisco Manoel da Silva, 216, Casa 526, Condomínio Jardim das Flores, Santa Bárbara d'Oeste/SP

2 - Rua Das Papoulas, 122, Condomínio Jardim Primavera, LT 8, QD7, Jardim Dona Maria Azenha, Nova Odessa/SP

3 - Avenida São Jerônimo, 1139, apartamento 403, bloco 04, Condomínio Residencial Spazio Arezzo, Americana/SP

4 - Rua João Pessoa, 70, apto 171, Edifício DIAMOND, São Bernardo do Campo/SP



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

5 - Rua Aguapés, 176, Vila Vivaldi, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP

6 - Rua Vicente de Carvalho, 420, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo/SP

b) CLAUDINEI GOMES CARIAS (CPF 270.931.048-19)

1 - Rua Geraldo Preto Rodrigues, 1115, Jardim Paulistano, Sumaré/SP

2 - Rua Coronel José Ribeiro De Macedo Junior, 219, Jardim Social, Curitiba/PR

3- Rua Paulo Afonso, 875, Andradina – SP (evento 5, DOC1)

c) HERICK DA SILVA SOARES (CPF 483.088.368-52)

1 - Rua Sebastião Serafim Vieira, 243, Jardim Dom Bosco I, Sumaré/SP

2 - Rua Alldo de Oliveira Miller, 415, Nova Veneza, Sumaré/SP

3 - Rua Geraldo Preto Rodrigues, 1139, Jardim Paulistano, Sumaré/SP

4 - Rua Águas da Prata, 203, Parque Nova Veneza, Sumaré/SP

d) FRANKLIN DA SILVA CORREA

1 - Rua Cosme Jose Severino (também chamada de Rua Sete), 490, Bloco 6, Ap. 502, Residencial Turim, Jardim Denadaí, Sumaré/SP

e) ALINE DE LIMA PAIXÃO (CPF 383.349.318-67)

1 - Rua Francisco Manoel da Silva, 216, Casa 526, Condomínio Jardim das Flores, Santa Bárbara d'Oeste/SP

2 - Rua Das Papoulas, 122, Condomínio Jardim Primavera, LT 8, QD7, Jardim Dona Maria Azenha, Nova Odessa/SP

f) OSCALINA LIMA GRACIOTE (CPF 328.970.188-36)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

1 - Avenida Armando Ítalo Setti, 300, Apto 173, Torre B, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP

2 - Rua Bororós, n 595, Conceição, Diadema/SP

g) ALINE ARDNT FERRI (CPF 085.256.469-46)

1 - Rua Antero de Quental, 200, ap. 104 B, Cond. Ilê de France, Vila Santa Clara, São Paulo/SP

**h) CINTIA APARECIDA PINHEIRO MELESQUI
(CPF 403.825.138-19)**

1- Rua do Bem Te Vi, 165, Antiga 08, Jardim Boa Esperança, Hortolândia/SP

2- na Rua Paraíba, 79, São Jorge, Hortolândia, SP. Ponto de referência: Em frente ao Muro do Pesqueiro Pedrão, ao lado de uma lanchonete desativada. Portão pequeno de cor marrom. (evento 5, DOC1)

**i) HEMELLY ADRIANE MATHIAS ABRANTES
(CPF 070.536.829-78)**

1 - Rua Arthur Urban, 39 (casa de esquina, esse numero na frente), Miringuava, São José dos Pinhais/PR

j) REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA (CPF 229.812.088-96)

Rua Iracena, 295 – Edifício Pretty – Apartamento 31 – Guarujá/SP

l) ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA (CPF 419.471.958-16)

Avenida Augusta D Ayala, 21, Bloco H, Apto 23, Jardim Bom Retiro, Sumaré/SP

m) OUTROS endereços:

1) Apartamento PCC/MS: Avenida Senador Antônio Mendes Canale, 1299, apartamento nº. 410, blobo 07, Residencial Castelo de San Marino, Bairro Pioneiros, Campo Grande/MS



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

2) Chacara PCC/RO: imóvel rural localizado na Estrada Castanheira 02, Km 13, em Porto Velho/RO

A medida visa, especialmente a apreensão de elementos de prova relacionados aos delitos investigados, documentos, mídias, celulares, HD's, *laptops*, *pen drives*, celulares, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, equipamentos eletrônicos e de informática, valores em espécie acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como outros bens incompatíveis com a renda declarada do investigado.

5.1.2. Anoto que:

a) a diligência deverá ser realizada com as cautelas necessárias, **de forma discreta**, com a especial observância do disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal, e dos artigos 245 e 248, do Código de Processo Penal, devendo este Juízo ser comunicado imediatamente acerca do resultado da diligência;

b) na eventualidade de serem encontrados elementos que evidenciem a prática de delitos diversos daqueles investigados neste feito, deverão ser lavrados autos de **apreensão** e/ou de prisão em flagrante específicos, que darão ensejo à instauração de novos inquéritos policiais. **Registro que caso o objeto da busca e apreensão ora autorizada também dê ensejo à autuação em flagrante de crime conexo, a respectiva comunicação deverá ser feita a este Juízo, dada a conexão existente;**

c) se necessário, ficam os agentes públicos encarregados de cumprir a presente ordem autorizados a arrombar armários, portas, a apreender papéis, documentos, objetos, mídias, CPUs, máquinas fotográficas, telefones, HDs, filmadoras, *pen-drives* e outros equipamentos e materiais que possam ter relação com as práticas dos delitos investigados;

d) em caso de apreensão de mídias, equipamentos de informática e demais aparelhos eletrônicos e de comunicação, inclusive telefones celulares, desde logo afasto os respectivos sigilos, à vista da gravidade dos crimes investigados, dos indícios existentes de participação da representada e da necessidade de exame desses elementos de convicção o mais rapidamente possível para evitar o perecimento da prova, **fica autorizado o acesso da autoridade policial a quaisquer bancos de dados e conteúdos armazenados nos equipamentos, inclusive em nuvem**, informatizados ou não, arrecadados quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão, para apuração dos delitos ora investigados e outros que possam ser por esse meio mais bem elucidados, **inclusive no próprio local da busca.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

e) a eventual apreensão de bens, como veículos e aeronaves, deverá ser justificada pelos executores dos mandados, indicando a fundada suspeita de que sejam produto ou proveito dos crimes de lavagem.

5.2. Sequestro de saldo em contas bancárias

Preliminarmente, destaco que, conforme exposto no ato ordinatório expedido por esta Secretaria (evento 22, ATOORD1), os pedidos referentes à disponibilidade de valores e bens serão analisados nestes autos, sem prejuízo de posterior distribuição em apartado do respectivo incidente relativo às medidas assecuratórias, nos termos do art. 305 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, com o traslado das peças necessárias, caso necessário à organização do feito.

Na esteira dos fundamentos expostos no tópico anterior, entendo que está configurada a justa causa para a decretação da medida assecuratória de sequestro sobre os ativos financeiros mantidos em contas bancárias em nome de **JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES** e também das demais pessoas físicas e jurídicas relacionadas à empreitada criminosa.

Nesse ponto, importante a ponderação da Autoridade Policial, no sentido de que: *Não há dúvidas da aplicação dos valores oriundos do tráfico de drogas e da associação para o tráfico de drogas de JANEFERSON para o financiamento das atividades criminosas na cidade de Curitiba/PR, sendo que o patrimônio identificado em nome de terceiros é parte vital das ações policiais para a completa desarticulação dos crimes em apuração, notadamente porque com a prisão dos líderes, esse patrimônio é novamente absorvido pela ORCRIM para continuar a prática dos mesmos delitos.*

Nesse sentido, há *indícios* de que os valores existentes nas contas das pessoas e das empresas requeridas possuem origem ilícita, o que autoriza sua indisponibilidade.

Ainda, é de se ponderar que os recursos financeiros são imprescindíveis à execução da infração penal sob investigação. Da análise da prova até agora colhida, resta evidente a realização de enorme movimentação financeira pelos investigados para o aluguel de imóveis, deslocamento dos criminosos, aquisição de veículos etc, tudo para o êxito da execução do crime de sequestro, não restando dúvidas que os valores constituem *instrumenta sceleris*.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Assim, no caso em análise, deve ser determinado o bloqueio de ativo de todas as pessoas físicas e jurídicas que possuem ligação com a empreitada criminosa objeto da presente investigação.

5.2.1. Assim, encontra-se devidamente justificado o pedido de bloqueio de valores em relação às seguintes pessoas físicas e jurídicas:

Investigado	CPF/CNPJ
JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES	250.210.178-61
CLAUDINEI GOMES CARIAS	270.931.048-19
HERICK DA SILVA SOARES	483.088.368-52
FRANKLIN DA SILVA CORREA	não encontrado
ALINE DE LIMA PAIXÃO	383.349.318-67
OSCALINA LIMA GRACIOTE	328.970.188-36
ALINE ARDNT FERRI	085.256.469-46
CINTIA APARECIDA PINHEIRO MELESQUI	403.825.138-19
HEMILLY ADRIANE MATHIAS ABRANTES	070.536.829-78
PATRIC UELINTON SALOMAO	387.693.338-23
VALTER LIMA NASCIMENTO	283.676.838-03
REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA	229.812.088-96
SIDNEY RODRIGO APARECIDO PIOVESAN	235.851.408-07
ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA	419.471.958-16
VERSATIL ESTRUTURAS EM ALUMINIO EIRELI	26.860.077/0001-25
HERICK DA SILVA SOARES - RAÇÕES NAÇÕES	38.595.701/0001-93
ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	30.688.307/0001-98

5.2.2. DEFIRO o bloqueio e sequestro dos saldos em contas bancárias, aplicações financeiras e quaisquer outros ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD, em valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de saldo até o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A Autoridade Policial pondera que valores fixados têm como parâmetro o montante despendido pela organização criminosa no pagamento de aluguéis, veículos e viagens, conforme demonstrado no curso das investigações (evento 21, DESP1).

Oportunamente, após o cumprimento da ordem de bloqueio e melhor elucidação das participações de cada investigado e do efetivo destino dos valores desviados, será analisada a necessidade de manutenção da constrição da totalidade dos valores em relação a cada um dos investigados.

5.3. Sequestro/indisponibilidade de bens imóveis



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

A autoridade policial representa pelo sequestro dos imóveis dos seguintes endereços, com base no artigo 125 e 126 do Código de Processo Penal (evento 5, REPRESENTACAO_BUSCA1):

3.1 Rua Francisco Manoel da Silva, 216, Casa 526, Condomínio Jardim das Flores, Santa Bárbara d'Oeste/SP

3.2 Rua Das Papoulas, 122, Condomínio Jardim Primavera, LT 8, QD7, Jardim Dona Maria Azenha, Nova Odessa/SP

3.3 Avenida São Jerônimo, 1139, apartamento 403, bloco 04, Condomínio Residencial Spazio Arezzo, Americana/SP

3.4 Rua João Pessoa, 70, apto 171, Edifício DIAMOND, São Bernardo do Campo/SP

3.5 Rua Vicente de Carvalho, 420, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo/SP (Lava-rápido Golden Jet)

3.6 Rua Geraldo Preto Rodrigues, 1115, Jardim Paulistano, Sumaré/SP

3.7 Rua Alldo de Oliveira Miller, 415, Nova Veneza, Sumaré/SP

3.8 Rua Geraldo Preto Rodrigues, 1139, Jardim Paulistano, Sumaré/SP

3.9 Rua Cosme Jose Severino (também chamada de Rua Sete), 490, Bloco 6, Ap. 502, Residencial Turim, Jardim Denadaí, Sumaré/SP

3.10 Avenida Armando Ítalo Setti, 300, Apto 173, Torre B, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP

3.11 Rua Antero de Quental, 200, ap. 104 B, Cond. Ilê de France, Vila Santa Clara, São Paulo/SP

3.12 Rua Arthur Urban, 39 (casa de esquina, esse numero na frente), Miringuava, São José dos Pinhais/PR

De acordo com os arts. 125 e 132 do CPP, é cabível o *sequestro* dos bens imóveis e dos bens móveis (estes se não passíveis de apreensão) adquiridos com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos para terceiros. Para tanto, o art. 126 do CPP exige a existência de *indícios veementes da proveniência ilícita dos bens*.

Em qualquer caso, assim como nas cautelares em geral, o deferimento das medidas assecuratórias requer o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

No caso dos autos, a autoridade policial **não** apresenta nenhum fundamento para justificar o sequestro dos imóveis, o que por si só impede a análise do pedido.

Também não indicou os números das matrículas e os respectivos cartórios a fim de viabilizar a medida pleiteada.

5.3.1. Assim, sem prejuízo de posterior reanálise do pedido mediante fundamentação adequada, **INDEFIRO** o pedido.

6. Disposições Finais:

6.1. Expeçam-se os mandados de busca e apreensão a serem cumpridos nos endereços constantes no item 5.1.1. Prazo para cumprimento da ordem: 30 (trinta) dias.

6.2. Quanto às medidas de sequestro de ativos financeiros, oportunamente, promovam-se os atos necessários, via BACENJUD, para cumprimento da determinação, nos termos do item 5.2. desta decisão.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Anote-se que a execução das medidas de bloqueio de valores deferidas nesta decisão deve ser realizada na data do cumprimento das demais diligências (a partir da 00:00 horas do dia deflagração da operação), a fim de evitar a frustração das medidas, em data que deverá ser oportunamente informada ao Juízo.

7.2 Intime-se a Autoridade Policial acerca desta decisão, bem como para que dê cumprimento à ordem.

7.3. Mantenho o sigilo sobre esta decisão e sobre os autos do processo até o cumprimento de todas as ordens expedidas.

7.3.1. Diante do caráter sigiloso deste procedimento, fica expressamente proibida a divulgação, a quem quer que seja, do conteúdo das diligências a serem realizadas, **sob pena de responsabilização criminal.**

7.3.2. Conforme inteligência da Súmula Vinculante n.º 14 do Egrégio Supremo Tribunal Federal (grifei: *"é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa"), não será concedida vista dos autos enquanto houver diligências policiais em andamento.

7.3.3. Efetivadas as medidas (sendo informado que todas as diligências estão cumpridas), tendo em vista a gravidade dos fatos aqui apurados, **intime-se a Autoridade Policial**, pelo meio mais expedito, para que diga se o sigilo faz-se ainda necessário para preservar as investigações, voltando os autos conclusos para deliberar sobre eventual rebaixamento do nível de sigilo deste processo eletrônico e dos autos correlacionados.

7.4. Em atenção ao artigo 20 do Código de Processo Penal, e presente a necessidade de convivência harmônica do direito à intimidade dos investigados com o interesse da sociedade, a Autoridade Policial deverá, no cumprimento dos mandados e na eventual divulgação das diligências, proceder com cautela e discrição compatíveis com o estágio investigatório em que levada a efeito a medida.

7.5. Intime-se o MPF, eletronicamente, com urgência.

7.6. Dê-se ciência à Autoridade Policial, eletronicamente, com urgência.

7.7. Tudo expedido pela Secretaria deste Juízo, aguarde-se o cumprimento das ordens, pela Autoridade Policial.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013705545v78** e do código CRC **abcdaf3d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA HARDT

Data e Hora: 21/3/2023, às 11:7:8

-
1. <https://www.folhadelondrina.com.br/politica/sergio-moro-vota-pela-manha-em-curitiba-3222579e.html?d=1> - acessado em 17/03/2023.
 2. <https://revistaforum.com.br/brasil/sudeste/2022/9/22/pcc-planeja-ataques-autoridades-durante-as-eleies-em-sp-123715.html> - acessado em 17/03/2023.
 3. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/operacoes-integradas/procurados/paginas/14-fuminho.pdf> - acessado em 17/03/2023.
 4. <https://www.metropoles.com/sao-paulo/policia-sp/rota-prende-trafficante-que-estava-entre-os-mais-procurados-de-sp> - acessado em 17/03/2023.
 5. <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2508200312.htm> - acessado em 17/03/2023.
 6. <https://recordtv.r7.com/cidade-alerta/videos/um-dos-principais-chefes-do-pcc-e-solto-mesmo-com-ordem-judicial-para-continuar-presos-12092022> - acessado em 17/03/2023.

5012871-71.2023.4.04.7000

700013705545.V78